ASSIGNATURA
PARA A CAPITAL
Por um anno adiantado . . 30$000
Por seis mezes » . . 15$000
Por trez mezes » . . 8$000
Numero avulso » . . $100

As assignaturas podem começar em qualquer dia mas sempre acabam em Março, Junho, Setembro e Dezembro

DIARIO DE PERNAMBUCO

Propriedade de Manoel Figueirôa de Faria & Filhos

REDACTORES. Witruvio Pinto Bandeira, Manoel Arão, Pinto Mendes e B. da Cunha

ASSIGNATURA
PARA FORA DA CIDADE
Por um anno adiantado . . 33$000
Por seis mezes » . . 16$500
Por trez mezes » . . 9$000
Numero avulso atrazado . . $200

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Srs. Mayence Favre & C., residente em Pariz, rue La Grange Bateliere 18,

ANNO LXXVI — Sabbado, 4 de Agosto de 1900 — NUMERO 175

DIARIO DE PERNAMBUCO

Saneamento do Recife

Da insufficiencia dos aterros dos pantanos, resultam ser o Recife, muito mais insalubre do que quando se achavam descobertos e originando-se d'ahi a crescente progressão das affecções miasmaticas.

Sempre que é revolvido o solo das ruas manifestam-se, desenvolvem-se as epidemias.

Qualquer excavação realisada para as fundações dos predios desta cidade, evidencia o fóco immundo sobre que estão assentadas as edificações. Bem nos recordamos dos effeitos produzidos por esta causa, quando foram iniciados os trabalhos da nova academia de direito.

Fatal erro ha sido, opinar-se que os pantanos unicamente são prejudiciaes quando ao ar livre, entretanto, são elles a fonte de grandes males quando occultos ou subterraneos.

Não desconhecemos que semelhante situação da cidade do Recife, seja unica no genero; em todos os logares do universo ella é observada.

O *agro romano*, região horrivelmente funesta e perniciosa, celebre pelas devastadoras endemias, não contém o mais pequeno pantano superficial. Léon Colin, tratando deste assumpto, assim expõe o seu juizo a respeito:

« A immensa insalubridade do *agro romano*, comparavel unicamente á algumas das palustres dos paizes tropicaes, embora o solo seja ahi d'uma grande secura, e não tenha aguas estagnadas, não existam pantanos propriamente ditos, mas o solo é humido, e basta cavar alguns decimetros para a agua se accumular no fundo da cavidade.

Abaixo de uma camada de terra pouco espessa, vê-se a agua de infiltração retida pelo sub-solo impermeavel e que uma diminuta declividade não permitte se escoar para o mar.

Esta disposição é commum, accrescenta elle, e realisa o verdadeiro pantano subterraneo. »

Na Argelia, diz ainda a mesma autoridade, tão mortifera pelas febres, os verdadeiros pantanos são raros; nas planicies existem focos de notoria insalubridade, naquelles não se encontra agua estagnada na superficie do solo. Pelo que, Colin, conclue que, se aos pantanos, conforme entendem os geographos faltam algumas vezes o *solo palustre*, tal como o comprehende o hygienista, ahi é encontrado quasi por toda a parte, com as qualidades devidas á sua formação.

Ainda para comprovar a sua opinião a especie, elle cita os grandes pantanos subterraneos do Sertú e o das aguas do Sahara.

Nos oasis argelinos, onde não encontramos nenhum curso d'agua visivel sobre o solo, porém, é sufficiente cavar-se alguns metros para achar uma toalha d'agua subterranea. »

Muitos e diversos exemplos poderiam citar a respeito, todos provariam plenamente que a interposição d'uma tenue camada de terra entre a atmosphera e o pantanos não basta para impedir a formação do miasma nem as suas perniciosas exhalações.

Esses aterros assim feitos impossibilitam inteiramente o exacto conhecimento do perigo, originando uma fatal e funesta segurança.

Dá-se então pela falta do desprendimento gradual e lento do veneno dos pantanos, a accumulação do miasma palustre.

Assim, pois, sem difficuldade se reconhece que os aterros que se tem realisado nesta civilisada cidade, são imprestaveis, inuteis e altamente perigosos e muito mais do que os pantanos não aterrados.

Nem sempre o local em que deve-se construir uma casa preenche as indispensaveis condições de salubridade.

A situação das cidades ou villas, o mais das vezes depende de razões economicas, commerciaes e politicas que muito se distanciam da necessaria harmonia com as leis e preceitos da hygiene.

Compete forçosamente aos *constructores*, attendendo á estas necessidades, procurar quanto possivel, remover, remediar as causas de insalubridade resultante da natureza do terreno e da exposição.

Multiplas são as causas da humidade das habitações na maior parte desta cidade,—o seu recente acabamento, materiaes hygroscopicos, e outras, porém, a mais grave, porque é permanente, é a que se deriva da natureza do solo sobre o qual tem-se de realisar a construcção da casa.

Sempre que elle não é sufficientemente permeavel, e retem nas camadas superiores parte das aguas pluviaes, que a toalha subterranea muito se approxima da superficie, e póde chegar até aos alicerces por occasião das cheias, a agua telurica pela acção de capilaridade penetra nas paredes mais ou menos porosas.

Então estas se revestem de depositos salitrosos, vegetações microbianas, mofo e bacterias, verdadeira lepra destruidora do madeiramento, papeis, tijolos e outros materiaes.

Um terreno nestas condições, será optimo para a cultura dos [illegible] mais favoraveis e apropriados ao desenvolvimento e proliferação dos micro-organismos, que em grande numero existem nas atmospheras confinadas, que são saturadas de vapor aquoso, constituem, em virtude da constante evaporisação realisada na superficie das paredes dos edificios, uma permanente causa de resfriamento para os respectivos habitantes.

Portanto, nada póde desculpar a incuria dos que pouco cuidado têm em remover tão funestas causas, e nenhuma attenção prestam a estas *nadas*. Perigue a saúde do nosso semelhante, pouco importa, o que se quer, é o aluguel elevado, recebido promptamente no fim do mez.

Venha a renda, e salve-se quem puder e a má reputação das casas humidas, é uma *impertinencia* dos hygienistas.

Proseguiremos nas indagações acerca do necessario melhoramento para extinguir o fóco pantanoso do sub-solo.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 23 de Junho de 1900.

Actos:

O Governador do Estado, attendendo á representação que lhe foi feita pela Secretaria da Industria, da qual se verifica a insufficiencia do credito supplementar de 50:000$, aberto em 9 de Maio ultimo á verba do n. 3 art. 1º § 2º da lei orçamentaria vigente, para occorrer ás despesas com a construcção e conservação das estradas, reparos de pontes, pontilhões e boeiros, até final execução do exercicio: resolve, de conformidade com a autorisação concedida pela lei n. 427 de 4 do referido mez, elevar para 66:000$ a importancia do mesmo credito.

— O Governador do Estado, usando da autorisação concedida pela lei n. 416, de 18 do corrente, resolve abrir um credito supplementar de 16:000$ á verba do art. 1º § 2º n. 2 da lei orçamentaria vigente, destinado ao pagamento dos empregados da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria.

Officios:

N. 414—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda — Transmitto-vos, inclusa, copia do acto desta data, pelo qual foi elevada para 66:000$ a importancia do credito supplementar de 50:000$, aberto em 9 de Maio ultimo á verba do art. 1º § 2º n. 3 da lei orçamentaria vigente, destinado á construcção e reparos de pontes, pontilhões e boeiros.

— N. 415 - Ao mesmo — Transmitto-vos inclusa, copia do acto desta data, pelo qual foi aberto um credito supplementar de 16:000$ á verba do art. 1º § 2º n. 2 da lei orçamentaria vigente, autorisado ao pagamento dos vencimentos dos empregados do primeiro districto da Secretaria da Industria.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 25 DE JUNHO DE 1900.

Expediente do Dr. Director

Officios:

Ao Dr. Juiz de Direito do 2º districto criminal—O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda communicar-vos que acha-se recolhido á Casa de Detenção desta capital, vindo do Presidio de Fernando de Noronha, o sentenciado Antonio Luiz de Lucena, por terminar em 27 de Julho proximo vindouro, a pena a que foi condemnado, conforme declarou o Director do mesmo Presidio, em officio n. 272, de 1 do corrente.

— Ao mesmo—O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda transmittir-vos, para os devidos fins, copia do officio n. 270, de 25 de Maio proximo findo, do Director do Presidio de Fernando de Noronha, do qual consta ter fallecido de asphyxia por submersão o sentenciado Manoel Joaquim de Santa Anna, conhecido por Manoel Rosinho.

— Ao mesmo — O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda transmittir-vos, para o vosso conhecimento e devidos fins, os inclusos attestados de obitos dos sentenciados João Francisco de Freitas, José Francisco Gregorio e Pedro Celestino do Nascimento, conhecido por Pedro Gata fallecidos ultimamente no Presidio de Fernando de Noronha, os quaes vieram annexos aos officios do Director daquelle estabelecimento, ns. 269, de 23 de Maio findo, e 273 e 275 de 1 e 8 do corrente.

— Ao mesmo—O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda communicar-vos, que acha-se recolhido á Casa de Detenção, á disposição desse Juizo, vindo ultimamente do Presidio de Fernando de Noronha, o sentenciado Manoel Francisco dos Santos, conhecido por Mocó, por ter terminado a pena a que foi condemnado, conforme declarou o Director daquelle estabelecimento em officio n. 280, de 18 do corrente.

— Ao mesmo — O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado manda communicar-vos que acha-se recolhido á Casa de Detenção, á disposição desse Juizo, vindo ultimamente do Presidio de Fernando de Noronha, o sentenciado Cyrillo Correia de Araujo, por ter terminado a pena a que foi condemnado em 23 do corrente, conforme declarastes em officio de 18 deste mez.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 25 de Junho de 1900

Officios:

Sr. Prefeito do municipio de S. José do Egypto—Em 25 de Maio ultimo, o Prefeito do municipio de Afogados de Ingazeira, a proposito do officio que lhe expedi a 23 de Abril, relativamente á cobrança do imposto no Riacho do Joaquim, por parte de cobradores do referido municipio, declarou-me que, de accordo com as respectivas autoridades, têm os habitantes desse municipio interrompido o transito de estradas antigas que serviam de divisão dos dois municipios e aberto novas, com o fim de difficultar os limites de que trata a lei n. 391 de 22 de Junho do anno passado.

Das informações juntas por cópia, prestadas pelos encarregados da arrecadação de impostos, bem como pelo fiscal do municipio de Afogados, vereis que é inteiramente infundada a cobrança de impostos no alludido povoado.

O que vos communico para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio de 7 de Abril do corrente anno.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 25 de Junho de 1900

Acto:

O Governador do Estado, usando da autorisação concedida pela lei n. 455, de 23 do corrente, resolve abrir um credito extraordinario de 20:000$, afim de occorrer ás despesas que forem necessarias para impedir a propagação, no mesmo Estado, da peste bubonica e de outras molestias contagiosas de caracter epidemico.

N. 416—Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda—Autoriso-vos a mandar entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 3:231$191, afim de occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado, durante a segunda quinzena de Maio ultimo, na conservação das estradas dos districtos adiante declarados, devendo effectuar-se a despesa pelo credito supplementar á verba do n. 3 art. 1.º § 2.º do orçamento vigente.

N. 417—Ao mesmo — Autoriso-vos a entregar ao thesoureiro da Secretaria da Industria a quantia de 715$825, afim de occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado, durante a primeira quinzena do corrente mez, no serviço dos fornos de incineração do lixo, devendo effectuar-se a despesa pela verba do n. 7 art. 1.º § 2.º do orçamento em vigor.

N. 41 —Ao mesmo—Transmitto-vos, inclusa, cópia do acto desta data, pelo qual foi aberto um credito extraordinario de... 20:000$, afim de occorrer ás despesas que forem necessarias para impedir a propagação, neste Estado, da peste bubonica e de outras molestias contagiosas de caracter epidemico.

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 2 de Agosto de 1900.

Angela de Santa Julia, superiora e regente da casa de caridade de Taquaretinga, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 500$000 da subvenção a que tem direito a mesma casa no trimestre de Abril a Junho de 1899 (do exercicio de 1898 a 1899) —Deferido com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, pedindo que pela repartição competente seja paga ao seu thesoureiro Dr. Galdino Eudoxio de Britto, a quantia de 1:500$000, a importancia da subvenção relativa aos trimestres de Janeiro a Março de 1898 e Abril a Junho de 1899, cujo debito foi em tempo escripturado no Thesouro por pertencer a exercicio findo.—Sim, nos termos do officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Tondella Cockles & C., pedindo pagamento da conta annexa proveniente de encadernações fornecidas ao archivo desta repartição — Deferido com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

João Ferreira da Silva, carcereiro da cadeia da cidade de Bom Jardim, pedindo pagamento da quantia de 40$000 que deixou de receber nos mezes de Maio e Junho de 1899 (do exercicio de 1898 a 1899)—Deferido com officio desta data ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Israel R. Araujo & C., pedindo pagamento da quantia de 276$800, proveniente do fornecimento de objectos de expediente a Secretaria da Justiça de accordo com a conta junta.—Autoriso o pagamento.

Ermirio José Francisco de Souza, capitão do 3º batalhão de infanteria policial, solicitando indemnisação do fornecimento de luz e agua feito á cadeia do municipio de Jaboatão, na qualidade de delegado de policia, a contar de 10 de Março a 25 de Junho deste anno.—Satisfaça a exigencia do Thesouro, declarando quanto despendeu com o fornecimento a que allude e juntando documento do qual conste o numero de presos existentes na cidade durante o periodo de 10 de Março a 25 de Junho ultimo.

Pedro Ferreira do Nascimento, sentenciado, requerendo certidão.—Ao Sr. Dr. Juiz de direito do municipio de Jaboatão, para mandar certificar.

Antonio Barbosa Pantaleão Dantas, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena —Informe o Sr. Dr. Juiz de direito do municipio de Caruarú, mandando juntar a certidão do processo.

Brazilina Maria da Conceição, proprietaria da casa que no lugar Barretta do districto policial de Boa-Viagem, que serve de quartel ao destacamento respectivo, pedindo que se lhe mande pagar a importancia dos alugueis da dita casa a razão de 15$000 mensaes, a contar de 10 de Abril a 10 de Junho do corrente anno.—Deferido com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Manoel Cassiano da Costa, pedindo pagamento da quantia de 61$160, despendida com o fornecimento d'agua e luz á cadeia da cidade de Cabrobó, como consta dos documentos juntos —Deferido nos termos do officio desta data ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

José Francisco de Carvalho, ex-praça de policia, pedindo pagamento da quantia de 128$500, já escripturada, proveniente de peças de fardamento que deixou de receber. —Deferido, com officio desta data ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Manoel Fernandes Velloso proprietario da casa n. 30 a rua Vidal de Negreiros que serve de quartel ao destacamento policial do 1º districto da freguezia de S. José pedindo que pela verba n. 14 § 2 da lei n. 472 lhe seja paga a quantia de 330$000 de aluguel correspondente ao periodo de 9 de Maio a 30 de Junho de 1899 e de 8 de Março a 30 de Junho de 1899 e escripturadas por despachos de 1º de Abril e 1º de Dezembro do anno proximo passado.—Deferido com officio desta data ao Director Geral da Secretaria da Fazenda

Umbelino Dias, emprezario da Companhia Infantil, pedindo relevação da multa que lhe fora imposta pela Inspectoria do Theatro Santa Izabel.—Deferido em vista da informação da Inspectoria dos Theatros.

Sebastião Pereira do Valle e outros, sentenciados, recolhidos á cadeia do municipio de Cabrobó, pedindo que por intermedio do Collector das rendas estadoaes daquelle municipio lhes sejam pagas as suas diarias a contar do 1 de Maio a 30 de Junho do corrente anno na importancia de 183$000—Informe o Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Luiz Gonzaga de Menezes Junior, alumno mestre titulado pela Escola Normal, pedindo a designação de uma cadeira no municipio de Limoeiro, ou outra qualquer de 3ª intrancia —Informe o Sr. Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica.

Antonio Luiz de Drummond Miranda, pedindo que se lhe mande pagar integralmente os vencimentos a que tem direito por estar exercendo o lugar de 2º escrivão do jury e das execuções criminaes desta capital no impedimento do respectivo serventuario Major Manoel Bernardino Vieira Cavalcante.—Requeira ao Dr. Sub-Prefeito do municipio do Recife.

O porteiro,
C. Moraes.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado do dia 1 de Agosto de 1900.

Eustaquio de Carvalho Souza, contractante da pintura da ponte de Caxangá, pedindo pagamento do certificado junto.—Como requer

O mesmo, contractante da pintura da ponte de Nazareth, pedindo pagamento do certificado junto.—Como pede.

Dr. Antonio José de Almeida Pernambuco, fiscal da Companhia Ferro Carril, pedindo sua gratificação — Attendido nos termos do officio desta data ao Gerente da Companhia Ferro Carril de Pernambuco e ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Norberto Francisco Martiniano, pedindo pagamento da quantia de 53$000 pelo aluguel de um escaler ao Lazareto da ilha do Pina.—Informe a Secretaria da Fazenda.

Vicente Coelho, pedindo pagamento da quantia de 155$000 pela conducção de um apparelho de desinfecção para o posto de desinfecção na Companhia Pernambucana. —Informe a Secretaria da Fazenda.

Dr. Lupicinio Amyntas da Costa Barros, secretario interino da Inspectoria de Hygiene, pedindo pagamento de seus vencimentos.— Informe a Secretaria da Fazenda.

Pelo porteiro,
Bezerra de Menezes.

Repartição Central da Policia

2.ª Secção—N. 169—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 6 de Agosto de 1900.

Ao illustre cidadão Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, M. D. Governador do Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' ordem do subdelegado do 1º districto de S. José, João Paes Barreto e Braz de Oliveira como desordeiros, Maria Antonia da Conceição, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado do 2º districto da mesma freguezia, José Alves Correia da Silva, por embriaguez e João Marques da Silva, como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do districto da Magdalena, Umbelina Josepha de Andrade, como alienada.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Theophilo Honorato da Trindade, como desordeiro.

A' ordem do subdelegado do districto de Apipucos, Henrique José de Souza, como gatuno.

— Communicou-me o delegado de policia de Agua Preta que, na manhã de 23 de Julho proximo findo, em o engenho Pirangy do referido municipio, o individuo de nome Anacleto de tal, em companhia de outros, armados de bacamarte e pistola, feriu gravemente a Joaquim de Sant'Anna, que veio a fallecer no dia seguinte.

A referida autoridade procede ás diligencias legaes contra os criminosos que lograram evadir-se.

— Pelo subdelegado do 3º districto do municipio de Gamelleira me foi participado que, no dia 29 do mez passado naquella localidade os individuos de nomes Tiburtino Francisco Pantaleão e Manoel José de tal, travaram lucta entre si da qual resultou ferirem-se reciproca e gravemente, vindo o ultimo a fallecer horas depois.

Contra o criminoso que foi preso em flagrante delicto procede a referida autoridade, as diligencias de conformidade com a lei.

— Nesta data foram remettidas as seguintes diligencias policiaes:

Ao Dr. procurador da Republica, por intermedio do Dr. juiz seccional, as procedidas sobre a apprehensão de uma sedula do valor de cem mil reis, julgada falsa.

Ao Dr. 2º promotor publico da capital, por intermedio do Dr. juiz municipal do 3º districto criminal, as procedidas contra Cesario Clementino, por se achar incurso nas penas do art. 266 do Cod. Penal.

Ao Dr. 3º promotor por intermedio do Dr. juiz municipal do 5º districto criminal, as procedidas contra João de tal, vulgo «João Cabodo,» autor do assassinato de José Calixto Pereira.

— O cidadão Sebastião Muniz de Mello, entrou em data de 30 de Julho ultimo, no exercicio do cargo de subdelegado do districto de Queimadas, do municipio de Quipapá.

Saude e Fraternidade.

O Chefe de Policia,
José Antonio Gonçalves Mello.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 1 de Agosto de 1900

Barão da Casa Forte, Davino Pereira dos Santos, Nicoláo Zerza.—Dê-se.

Francisco Firmades Vianna, Ildefonso Soares Bezerra—Como requerem.

Joaquim de Gouveia Cordeiro.—A esta Prefeitura fallece competencia para attender ao reclamante que póde dirigir-se ao Conselho Municipal em sua proxima reunião.

José Lopes da Costa.—Restitua-se.

Maria Adelaide Rosa.—Sim, prestando a caução de 0$.

Dia 2

Amorim Silva & C., João Baptista Marinho Falcão—Como requerem.

João Antonio da Costa, Loyo & Filho. —Dê-se.

Antonio Abrantes Gouveia.— Attendido relativamente ao 2º semestre do corrente exercicio.

Julia Amelia dos Santos. —Attendida quanto ao 2º semestre do corrente exercicio.

Dia 3

José Fernandes de Carvalho. Luiz Lima. —Como requer, pagos os devidos emolumentos.

José Soares do Amaral, Maria Honoria Tavares Martins.—Como requerem.

Demetrio Silva.—Como requer, pagos os emolumentos devidos.

José Pirangy.—Sim, nos termos do parecer da Contabilidade.

João Carolino do Nascimento.—Deferido nos termos do parecer da Contabilidade.

João Pacheco de Medeiros.—Indeferido: A Municipalidade fallece competencia para auctorisarem, ou concederem a extracção de loterias, como facilmente se reconhece compulsando a nossa legislação e particularmente a lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1895, art. 21 § 4º *in fine*.

Quando porém, se podesse suppor á vista do alargamento de attribuições concedidas aos poderes municipaes pelo novo regimem que lhe fora deferido uma tal competencia penso que como uma medida de moralidade, jamais se deveria fazer uso della, attentos os inconvenientes e vergonhosos abusos que d'ahi resultariam.

Prefeitura Municipal do Recife, em 3 de Agosto de 1900.

O porteiro,
Manoel José de Sant'Anna Araujo.

ESTADOS DA UNIÃO

NORTE

AMAZONAS

Datas até 8 do passado.

Está aberto o Congresso do Estado, ao qual foi lida a Mensagem do governador Coronel Ramalho Junior.

Essa peça governamental em sua exposição aborda, segundo a «Federação», varios assumptos da actualidade amazonense e entre elles a questão acreana e a de limites entre esse e o visinho Estado, lembra a conveniencia de serem creados certos impostos de consumo, occupa-se dos titulos emittidos para fazer face ás obrigações do Estado, indemnisações concedidas no sentido de reparar o damno causados, a necessidade de contracto do novo hospital, medidas adoptadas no que diz respeito á saude publica, instrucção, abastecimento d'agua, serviços de navegação, etc., etc.

O governo estuda o problema do cambio no phenomeno que elle diz não ser de alta gradualmente progressiva mas alta subita, tremendo serias embaraços á desvalorisação do ouro.

Referindo-se ao «funding loan», como plano financeiro, diz que elle «representa perante a communidade nacional brazileira um esforço para o restabelecimento do credito da Republica; porém, antes do termino fatal de 1 de Julho do anno proximo vindouro, cessando a moratoria concedida, é cedo para se o fazer intervir como factor benefico na balança cambial do Brasil com os grandes mercados do mundo».

Continuando na referencia ao accordo Campos Salles, diz o Sr. Coronel Ramalho Junior: «embora não pense que o «funding loan» brazileiro possa trazer a esta patria consequencias desastrosas como a Republica Argentina trouxe o accordo Romero, instituido em bases identicas, não creio, todavia, que mais cedo do que foi previsto possa elle trazer inteiras vantagens á valorisação do meio circulante brasileiro.»

A Mensagem que vem de ser submettida ao criterio, á sabedoria do corpo legislativo do Estado começa por este conceito haurido na analyse dos homens e das sociedades e que é corroborado pela palavra de um pensador germano.

Ei-o: «Sou pre grave o momento é a hora em que uma administração que finda desempenha o seu ultimo dever, hora na qual não mais existem interesses que se lhe vinculem fortemente, momento de transição, cheio de todas as incertezas que as transições trazem comsigo.

O maior crime de um governo ou instituição, como se exprime a sabedoria de um pensador allemão, é tocar o seu fim, isto é, ter de comparecer para ser julgado ante aquelles que, na maioria, foram seus auxiliares; os juizes que se erguem procurando, com a severidade do julgamento, deduzir de si as responsabilidades que unicamente lhes cabem, evitando assim desapparecer com o que determinadamente desapparece.

Recommendamos á attenção do publico, á leitura dos competentes, a extensa Mensagem que é um bonito trabalho de estylistica e acuradamente estuda a situação economica da União e a origem financeira do Estado.

— Assumio o Sr. Adalino Cabral da Costa o exercicio do cargo de juiz municipal do 1º districto da capital.

— O governador do Estado recebeu telegramma de haver embarcado em França o Dr. Eduardo Ribeiro.

— Em artigo editorial sobre a crise, diz a «Federação»:

De um certo tempo a esta parte sente-se profundamente emocionada a população deste Estado ante os prodromos da assustadora crise que ahi vem caminhando a par passo da alta cambial.

Diz-se que a victima primeira é a laboriosa e honesta classe commercial tolhida nas suas transacções diversas pela falta de meio circulante e affectada em prejuizos enormissimos por essa espantosa differença de cambio, que, a nosso vêr, devia ter sido sabiamente prevista pelos interessados, pois foi do dominio geral do paiz o accordo estabelecido entre os nossos credores externos e S. Exc. o Dr. Campos Salles, o «funding loan» delineado com presteza e trazendo em troca de incineração do dinheiro-papel, a consequente valorisação desta moeda pela sua escassez no mercado de compras.

Antes de tudo é preciso dizer-se que a colheita da borracha no anno findo foi mais ou menos regular e até Maio os aviamentos para o interior estavam sendo feitos com a maior confiança e credito na futura safra.

Ora, os effeitos do cambio em vertiginosa corrida não podem ainda abalar por tão forte commoção as classes productoras e não podem porque ainda é cedo para semelhante desillusão e apregoamento de fallencias; se no proximo mez de Setembro o cambio mantiver-se na actual ou superior cotação, então comprehenderemos o grande prejuizo, visto como a industria extractiva da borracha, para a qual concorreram os adiantamentos de capitaes, não receberá dos compradores extrangeiros o necessario accrescimo da unidade de compra e importação.

O commercio que comprou anteriormente e sortio seus avidos na razão de um cambio minimo vai receber o pagamento do genero n'uma espantosa disparidade cambial por parte dos consignatarios de Alem-Mar.

Nesse instante será de receiar a differença no valor do numerario.

Até lá, porem, o commercio não sentirá consequencias e só um argumento em boa fé se deve acceitar em justificação da «crise que está presente.»

Consiste ele no facto da anemia do erario publico; se os emprezarios de obras receberam auxilios do preço para os alicerces das construcções, auxilios que attingiram a importante somma, e, hoje, não podem saldar os compromissos assumidos é natural que o commercio seja seriamente embaraçado pela confiança depositada nos contratos e contractantes.

Os ultimos, porém, cedem á força maior, se não fazem com pontualidade a indemnisação dos emprestimos que lhes foram feitos em gyro commercial.

Só esse argumento póde se deve prevalecer, pois o outro, o da differença do cambio, só será manifesto na epocha da exportação.

Ao poder publico compete prevenir, estudar e impedir os acontecimentos futuros, se a alta mantiver-se ou mesmo attingir a sua derradeira accentuação no tempo proximo da colheita e da safra.

— O «Commercial do Amazonas» dá as seguintes noticias do Acre:

« Acabam de receber fidedignas e completas noticias da região acreana.

A patriotica revolução está vencedora em toda a linha.

Sem admittirem sob pretexto algum a soberania boliviana na importante região do Acre, cuja população é na sua totalidade brasileira, os patriotas bellamente unidos e movidos pelo mesmo sentimento, pelo mesmo amor da Patria, congregaram-se e resolveram luctar até o extremo.

Felizmente tem sido propicia para os corajosos patriotas a sorte das armas.

Nem podia deixar de assim sel-o, pois elles luctam com denodada coragem, escudada no amor da Patria, que fortifica e ennobrece.

No dia 13 de Junho travou-se o primeiro combate entre as forças do Acre e da Bolivia, em numero de 300 homens, nas longiquas selvas virgens do Acre, nos confins dos seringal Caquetá.

Vinha caminho do Acre a expedição boliviana e em sua marcha aprisionou treze sentinellas avançadas das tropas acreanas e os poseram nos trabalhos forçados.

Após 3 dias de toda a sorte de soffrimentos infligidos pelos «bugres» bolivianos, conseguiram os prisioneiros evadir-se.

Uma vez livres procuraram logo o districto militar e deram noticia da approximação dos bolivianos.

O commandante do districto apprestou logo uma columna de 150 homens que marchou ao encontro do inimigo.

No dia 13 encontraram-se as duas forças e combateram com denodo.

A lucta travou-se titanica nas selvas ignotas do Acre e a fuzilaria derramava uma chuva mortifera de fogo candente.

E o combate terminou com a completa derrota dos bolivianos, que perderam 30 homens. Os acreanos tiveram 8 baixas, mas o desbarato dos bolivianos foi completo.

Venceu sempre a causa da justiça e do patriotismo.

— No dia 10 de Junho S. Exc. o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio da presidencia, recebeu, em companhia do secretario geral do governo, em audiencia reservada, os dous enviados politicos do Alonso. Ignora-se o que ficou resolvido na conferencia, pois que, sobre o assumpto guarda o governo o mais absoluto sigillo.

— O capitão Antonio Barbosa Leite proprietario do seringal Humaythá foi declarado inimigo traidor á revolução.

A vista disso foi-lhe intimada a ordem de se retirar do territorio nacional no prazo de 15 dias improrogavel.

Não relutou o Sr. Barbosa em obedecer.

— Já está funccionando o correio com reaes proveitos para a população.

No dia 25 realizaram-se as eleições para a constituinte e está marcado o dia 14 de Julho para a reunião da mesma.

— O estado sanitario é optimo e reina a melhor ordem.

— No dia 15 de Junho chegou a lancha «Negro» conduzindo a seu bordo o Sr. Alberto Moreira Junior, que se acha na capital.

— Ao terminarmos estas noticias sobre o actual estado da Republica acreana, fazemos ardentes votos pelo triumpho completo da patriotica revolução.

E' digno de apoio a attitude de um povo que lança mão das armas e proclama a sua independencia para não se submetter ao dominio de estrangeiros ou aventureiros quasi barbaros.

— O governo provisorio do Acre resolveu, em consequencia do estado precario do Ceará, resolvido pela secca, mandar abonar passagens ás familias cearenses que desejarem emigrar para aquella feracissima região.

Nobre e philantropica idéa que bem merece os nossos applausos e de todo o publico amazonense.

— Eis os ultimos decretos do governo Acreano:

Decreto n. 30 de 19 de Junho de 1900.
Joaquim Victor da Silva, vice-presidente, em exercicio, do Estado Independente do Acre, attendendo a necessidade da creação de agentes financeiros nos Estado do Pará e Amazonas, Brasil.

Decreta:

Art. 1º Ficam creados na cidade de Belém do Pará e Manáos, do Amazonas, Brasil, dois logares de agentes financeiros do Estado com as attribuições e vantagens da presente lei.

Art. 2º Os agentes financeiros receberão em deposito as importancias e valores que lhes forem enviados, dando-lhes o destino ordenado pelo governo do Estado;

Art. 3º Os agentes financeiros ficam obrigados a remetter por todos os portadores que se destinarem ao Acre noticias circumstanciadas sobre o valor da borracha e as oscillações do cambio, estados dos differentes mercados, etc., e annualmente balancetes das operações effectuadas;

Art. 4º Os agentes financeiros corresponderão-se directamente com o presidente do Estado ou com quem este determinar, não tendo effeito ou valor algum quaesquer operações que não sejam ordenadas por escripto e assignadas pelo proprio punho do presidente;

Art. 5º Os agentes financeiros perceberão 2 % sobre toda e qualquer operação effectuada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do E. I. do Acre, na cidade do Acre, em 19 de Junho de 1900.— Joaquim Victor da Silva, vice-presidente em exercicio, José Avelino Freire Gameiro, secretario geral do Estado.

Decreto n. 31 de 20 de Junho de 1900
Joaquim Victor da Silva, vice-presidente, em exercicio, do Estado I. do Acre, attendendo a necessidade urgente e inadiavel que ha de crear um serviço de melhoramentos do rio Aquiry, desobstruindo os entraves de seu leito que impedem a navegação na epoca da vasante do mesmo;

Decreta:

Art. 1º Fica creada no Estado Independente do Acre a secção de melhoramentos do rio Aquiry e seus affluentes com o pessoal constante da tabella annexa:

Art. 2º A secção de melhoramentos terá a seu cargo as embarcações, dragas e mais apparelhos necessarios;

Art. 3º As despezas a effectuar-se com esse serviço correrão por conta do imposto constante desta lei;

Art. 4º Todas em embarcações que navegarem no rio Aquiry e seus affluentes pagarão á vista, na cidade do Acre, no thesouro nacional, a importancia de 5$ por tonelada registrada, em cada exercicio financeiro.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, na cidade do Acre 20 de Junho de 1900. — Joaquim Victor da Silva, vice-presidente em exercicio, José Avelino Freire Gameiro, secretario geral do Estado.

O Dr. Chapot Prevost

Inquerito policial

(*Gazeta de Noticias*)

CONTINUAÇÃO

Na primeira delegacia auxiliar continuou no dia 18 o inquerito sobre a morte da xiphopaga Maria.

Ao meio-dia foi aberta a audiencia, sendo convidado a depor o Dr. Barata Ribeiro, que, interrogado, disse:

Assistiu como testemunha do Dr. Chapot perante a sciencia, em virtude de uma carta delle recebida.

Não acompanhou nem a operação nem a marcha do tratamento, do que só teve conhecimento pelos jornaes.

Encontrou defeitos da organisação e alterações, quer de ordem teratogenica, quer consequentes da operação.

Na sua opinião a causa da morte foi septicemia cirurgica com pleuro-pericardite infecciosa, sendo purulento o liquido pleural ou pleuritico e ser purulento o derramamento pericardico, não podendo affirmar a quantidade do liquido da cavidade pleural pelo que se observava depois de aberto o thorax, porquanto uma porção delle se havia escapado pelos espaços intercostaes lesados pela ponta do costotomo no momento de incisar-se as costellas, e outra parte quando se levantou a parede anterior do thorax; a apreciação, porém, quanto á quantidade é possivel se se considerar o estado em que se achava o pulmão correspondente, do qual nenhuma superficie respirava.

Considera o exame dos liquidos dispensavel para determinar se houve ou não infecção, pois a septicemia cirurgica como entidade clinica foi sempre diagnosticada e o é ainda hoje.

O exame microscopio ou bacteriologico será indispensavel para descriminar na infecção septicemica o genero ou especie de germen que a produziu.

Perguntado sobre qual a causa da infecção, disse: « Difficilem rerum postulas—e proseguindo, depois de algumas considerações sobre as mascaras e mais processos antisepticos empregados pelo Dr. Chapot, disse: quanto a causa da infecção, não a póde precisar, podendo depender do ponto de vista doutrinario em que o colloque o observador na interpretação que lhe deva dar, por quanto para uns, os apostolos da asipsia, ella será sempre o resultado da falta de cuidados nos momentos da operação nos que a precederam e nos que a seguiram; para outros ella será collocada nos conjunctos de factos que apresentam o exito operatorio como consequencia da inhabilidade do operador.

Considera a operação imprudente no sentido de indicação, e, neste ponto de vista, acredita que si era um caso de thoracopagia como pretendia o professor Chapot, a operação não fora indicada, nem se devia fazer, porque, nos typos desse genero, pode-se suspeitar a fusão dos pericardios e seria indissolavel ou operação já de si tão accidentada isolar a possibilidade da lesão dos pericardios, o que até hoje nunca ninguem, ao que consta, praticou, nem nunca ninguem pensou tem fazer, limitando-se nesse caso a cirurgia a acudir aos feridos ameaçados irremissivelmente pela morte, por costuras dos pericardios.

Si, porém, se tratava de um caso de xipographia, como está convencido, de accordo com a opinião dos mais notaveis entendidos no assumpto, inclusive Dareste, o creador da teratogenia experimental, a operação podia ser tentada, mas, nesse caso, a incisão do pericardio foi um incidente que nem estava nas previsões do operador.

Houve impericia quanto ao diagnostico, porque de nenhum documento consta que se tivesse feito outro senão o de intoxicação intestinal, constituido por lavagens caracterisada publicamente pela existencia de um verme que a doente expelliria e cuja grandeza foi até annunciada; quanto ao tratamento, consistio apenas da medicação que tendia a reparar as forças organicas da doente, já excitando e augmentando as combustões organicas, já reparando o meio interno nas suas condições de constituição—o sangue.

Nem se póde admittir que houvesse quem fizesse o diagnostico de pericardite, tendo diante dos olhos, o quadro pneumosphygmographico da doente, se abalançasse a dar lhe excitantes cardiacos, o que seria apressar-lhe a morte, porque era exigir de um coração empregado em uma onda liquida um trabalho a que elle não poderia corresponder com immediatamente parar; quanto ao prognostico: sim, porque em um doente com derramamento pleuritico e derramamento pericardico não se pode affirmar em horas de observação guiado ou amparado por ligeiras modificações da circulação, da respiração ou da temperatura, que ella está salva, maxime tratando-se de um caso de intervenção operatoria, no qual a idéa da infecção deve atravessar o espirito do clinico.

Terminado o interrogatorio, pedio o Dr. Barata licença para ler as notas que escreveu sobre o caso, notas estas tambem assignadas pelos Drs. Marcos Cavalcanti e Monat.

O trabalho que o Dr. Barata chamou de notas é um auto de autopsia completo, em que descreve o estado em que foi encontrado o cadaver antes da autopsia, estudando depois tanto o habito externo como o interno.

Como fosse esse documento uma copia e o Dr. Barata desejasse juntal-o aos autos, o Dr. Augusto de Freitas pedio aquelle doutor que declarasse por escripto ser a mesma fiel, porquanto não tinha as assignaturas em original.

Cumprida essa formalidade, o Dr. Machado Guimarães deferio o pedido.

Antes da reinquirição, o Dr Augusto de Freitas pedio que fosse inserida nos autos a seguinte declaração:

Tendo assentado a parte talvez mais importante do depoimento no ponto relativo a imprudencia do operador quanto a operabilidade do caso na circumstancia allegada de jamais ter sido publicado pelo «Jornal do Commercio» que o pericardio da menor Rosalina tivesse sido costurado, pede licença para lêr e inserir nos autos as seguintes palavras que se encontram no «Jornal do Commercio» do dia immediato ao em que foi feita a operação:

As aberturas dos saccos pericardicos presos pela pinça de Pean foram suturadas, de cada lado, com um chuleo de cat-gut.»

Quanto ao auto de autopsia particularmente feito e ora junto aos autos, limita-se a oppor ao mesmo, embora o respeito que lhe merece o depoente, não só a recusa de assignatura por parte de algumas dos assistentes a autopsia (se que aliás o depoente), bem como as declarações dos proprios Dr Marcos Cavalcanti e Dr. Henrique Monat, nas quaes não são vem assignaladas divergencias com o positivamente expressa a pericia do operador no caso em questão.»

Em seguida teve lugar a reinquirição feita pelo Dr. Augusto de Freitas, advogado do Dr. Chapot Prévost:

Dr. Augusto de Freitas.—A circumstancia da união do pericardio era de modo absoluto um impedimento á operação para que jamais devesse e podesse ser tentada?

Dr. Barata.—No caso actual da sciencia, ainda que podesse ser prevista a união dos pericardios, jamais devia ser praticada a operação.

Dr. Augusto de Freitas.—Quaes os elementos que tem para affirmar que no caso não havia união de pericardio?

Dr. Barata.—1º a classificação da monstruosidade; 2º a independencia absoluta dos corações dos dous corpos que constituiam o monstro, tão absoluta que Rosalina tinha uma temperatura até de 40 gráos e sedia que a deixassem ficar deitada, emquanto Maria, alegre e travessa, pedia nova que a transportassem para a sala para ir brincar.

Dr. Augusto de Freitas—Ha meios seguros para de modo absoluto poder garantir o cirurgião que não será surprehendido pela infecção?

Dr. Augusto de Freitas—Ha meios seguros para de modo absoluto poder garantir o cirurgião que não será surprehendido?

Dr. Barata—No estado actual da sciencia moderna pode o cirurgião do modo absoluto garantir que não será surprehendido pela infecção e quando ella não se dará.

Dr. Augusto de Freitas.—Que elementos tem para affirmar que houve uma septicemia cirurgica?

Dr. Barata—O syndroma clinico da molestia que se observou em Maria durante os dias em que sobreviveu a operação, isto antes da autopsia; depois da autopsia o exame do habito externo do cadaver e os factos colhidos dos liquidos pericardico e pleuritico—cor e cheiro.

Dr. Augusto de Freitas.—A cor não poderia ser indicativa de penetração de sangue na cavidade pleural no acto da operação e o cheiro e caracteristico no germen da infecção?

Dr. Barata.—Quando a cor, não é; quanto ao cheiro: isoladamente nem indica a especie do germen, nem o genero da infecção certamente, mas que no conjuncto de factos em que se prendia m traduzem com certeza a infecção.

Dr. Augusto de Freitas.—Como explica a quasi identidade de symptomas observados na menor Rosalina, nos dias immediatos a operação?

Dr. Barata.—A febre notada na menor Rosalina, o estado do pulso e da respiração encontram a sua explicação no proprio traumatismo.

Dr. Augusto de Freitas—Conhece o tratamento a que foi submettida a menor Maria para poder affirmar, como o fez, que houve imperica nella?

Dr. Barata.—Conhece apenas pelos jornaes, que não foram contestados, e por uma carta do Dr. Simões Corrêa, constante do laudo do Dr. Ernani Pinto.

Dr. Augusto de Freitas—Este tratamento indica a applicação de excitantes cardiacos?

Dr. Barata—Sim, e no caso vertente toda a medicação se deveria dirigir a respeitar a funcção do coração sustentando as forças vitaes.

Dr. Augusto de Freitas.—Apezar de ter verificado que foram applicados tonicos cardiacos e não excitantes cardiacos, ainda affirma tudo quanto disse devia ter decorrido da applicação de excitantes?

Dr. Barata—Não se tendo feito o diagnostico, o tratamento que se empregou não pode ser considerado como dirigido contra o estado que a autopsia revelou, a inhalação de oxygenio e injecções de serum artificial constituem quasi que a medicação banal dos casos de prognostico gravissimo, quando se trata desses casos em que o apparato agudo da molestia annuncia tambem uma terminação fatal e prompta.

As 3 1/2 horas da tarde o Sr. Dr. Barata terminou o seu depoimento.

— Quando o Dr. Augusto de Freitas fazia a declaração a que acima nos referimos, antes da reinquirição, o Dr. Barata Ribeiro interrompeu-o no ponto em que aquelle advogado se referia a recusa por parte de alguns medicos de assignarem a autopsia particular apresentada, dizendo:

— Recusa, não; covardia moral é o que é.

Ao que o Dr. Freitas respondeu:

— Não entro nesta apreciação.

O Dr. Domingos de Góes excusou-se por carta do seu não comparecimento, por ainda achar-se enfermo.

O depoimento do Dr. Barata provocou grande curiosidade, mantendo-se sempre cheia a sala da primeira delegacia.

Como já foram tomadas declarações de 10 testemunhas, o inquerito será encerrado hoje (19) com o depoimento do Dr. Chapot Prévost, que o fará á 1 hora da tarde.

Encerrou-se no dia 20 o inquerito a que a policia se julgou habilitada a proceder sobre a morte da pequena Maria.

Foi uma sessão solemne: devia depor o Dr. Chapot Prévost, o accusado, que depois do côro quasi unanime de aprovações por parte de muitos e distinctos collegas, parecia que se devia defender das accusações dos medicos da policia

Estavam presentes todos os seus ajudantes, muitos medicos, homens politicos, jornalistas, desejosos de saber quanto e como a dialectica do cirurgião poderia defender a obra do seu bisturi e do seu saber.

A's primeiras perguntas do Dr. delegado, o Dr. Chapot Prévost dictou o seguinte e apenas: Praticou a operação depois de ter pesado todas as difficuldades. Destas será facil tomar um juizo exacto em presença da narração publicada pelo Sr. Dr. Alvaro Ramos, sob a rubrica de « Dupla laparotomia exploradora » com que de boa fé entendeu denominar a operação formalmente deliberada, já em via de execução e abortada depois dos primeiros golpes.

Taes difficuldades se converteram em impossibilidade declarada pelo proprio operador, nestas textuaes palavras: « Que que intervenção no figado é grave, que os processos cirurgicos até hoje conhecidos não satisfazem. » « ...Não hesitei em propor que nos limitassemos ás laparotomias exploradoras, ficando assim esclarecido o problema para cuja solução não encontro recursos seguros na cirurgia actual »... « com os methodos cirurgicos até hoje conhecidos será a intervenção liberatoria de resultado funesto. »

Embora tudo isto, não reformei a opinião que logo, nos dias immediatos a insuccesso, communiquei á Sociedade de Medicina e Cirurgia, sustentando convenientemente a operabilidade do caso em questão.

A's novas perguntas do Dr. Machado Guimarães, respondeu que, assistido pelo seu eminente collega Dr. Simões Corrêa, acompanhou com elle o caso desde o momento da operação até o da morte, cuja causa, embora não tenha assistido á autopsia, pela marcha da molestia e pelos factos observados na occasião da necropsia pelo seu perito Dr. Ernani Pinto, attribue a uma pleuro-pericardite, tendo provocado collapso do coração.

Perguntado ainda se podia prestar esclarecimentos á justiça sobre anormalidades e lesões encontradas nos orgãos da menor, sobre os liquidos extrahidos das cavidades pleural e pericardios, sobre a infecção e sobre a accusação de imprudencia da operação e de impericia medica revelada no diagnostico, prognostico e tratamento da molestia, como affirma o laudo dos medicos legistas da policia que pra-

ILEGÍVEL

... [illegible] ... res-posta.

«Não desejo addusir commentario algum ao relatorio dos peritos da policia que justifica o presente inquerito.

A verdade desse documento, na parte respectiva aos factos de que elle resa, copiosamente ratificada pela singular opinião do Sr. Dr. Barata Ribeiro, está sobejamente elucidada pelos depoimentos do facultativo convidado pela policia. Quanto á outra parte, scientifica por sua natureza e atribuida aos illudidos factos que ella submettida ao voto dos entendidos.»

Sendo citado pelo Dr. Chapot Prevost e Dr. Simões Corrêa, o Dr. Machado Guimarães julgou necessario ouvil-os sobre o diagnostico, prognostico e tratamento da molestia de Maria, sobre outras insinuações contidas no relatorio dos medicos legistas:

Respondeu o inquerito que, embora presente no estabelecimento, não assistiu á autopsia de Maria, portanto nada poderia dizer sobre o modo por que foi praticada.

Não houve imprudencia porque durante mezes foram as meninas pacientemente estudadas, e foram previstas todas as hypotheses occorridas durante a operação, tanto a união possivel dos pericardios e das pleuras, com excepção unica da união dos epiploons.

Quanto á marcha da molestia e o tratamento, reporta-se á carta que dirigiu ao Sr. Ernesto Pinto, perito do Dr. Chapot Prévost, que a inserio no laudo que foi publicado.

Com o depoimento do Dr. Simões Corrêa ficou encerrado o inquerito.

Resta saber-se agora a resolução que o 1º delegado auxiliar tomará depois de examinados os depoimentos.

THEATRO

Companhia Watry

Teve lugar ante-hontem no Santa Isabel a estréa da companhia dirigida pelo celebre illusionista Sr. Watry, actualmente nesta capital.

Incontestavelmente o Sr. Watry é merecedor do renome de que goza, a avaliar-se pelos difficilimos trabalhos que nos apresentou e que foram applaudidos com raro enthusiasmo.

E' verdade que temos assistido á representação de trabalhos tambem difficeis nesse genero, mas cremos que nenhum especialista assistimos ainda cujos trabalhos tivessem a perfeição dos que nos apresentou o Sr. Watry.

A enchente foi completa.

Hoje, ás mesmas horas, dará o Sr. Watry o segundo espectaculo.

REVISTA DIARIA

NOMEAÇÕES—Por portaria de 2 deste mez foram nomeados os seguintes cidadãos para exercerem, nos municipios abaixo declarados, os logares de avaliadores de juizo:

Barreiros

João Vicente de Mello.

Pedra

José Diniz de Almeida.

— Por acto de 2 do corrente, S. Exc. o Sr. Dr. Governador do Estado, nomeou o Sr. Frederico Cesar Burlamaqui, lente da 3ª secção da Escola de Engenharia, de accordo com a proposta da Congregação da mesma Escola.

— Por portaria da mesma data, nomeou a professora em disponibilidade Maria Magdalena da Natividade para reger a cadeira de ensino primario, do sexo feminino da cidade de Cabrobó, vaga pelo fallecimento da professora Maria Dornelias Pessôa Catanho.

×

HUMBERTO I—Demonstrando o justissimo pesar que experimenta, pelo cruel assassinato do rei Humberto I, a colonia italiana residente na visinha cidade de Palmares, resolveu mandar celebrar missa solemne e memento na igreja matriz daquella cidade, ás 9 horas da manhã do dia 7 do corrente.

Confessamo-nos gratos pela delicadeza do convite que nos foi enviado.

LE BRESIL—Temos sobre nossa mesa de trabalho o n. 808 deste excellente periodico que se publica em Pariz.

Traz um summario escolhido e variado. Agradecidos.

X

PHANTASMA—Lemos n'um collega matutino, que tem apparecido, depois das 11 horas da noite, um «lobis-homem» no pateo do Carmo.

A' policia compete syndicar do facto e punir o engraçado, que diverte-se atemorisando os credulos.

X

COLLEGIO ONZE DE AGOSTO—Este acreditado estabelecimento de ensino prepara grandes festas para solemnisar o 20º anniversario de sua installação.

Deve haver grande imponencia nas festas, em virtude da animação dos interessados.

X

LUIZA LEONARDO — Extraordinariamente surprehendidos, recebemos hontem a honrosa visita de despedida desta illustre e distincta artista brazileira.

Motivos de ordem superior, obrigam-na a deixar esta capital, aonde, segundo confessou-nos, recebeu innumeras provas de consideração e estima.

Luiza Leonardo dirige-se a Montevidéo, pretendendo demorar ali algum tempo.

Collaboradora assidua do *Album do Domingo*, ella deixa aberto, n'essa pagina semanal de nossa folha, um grande vacuo, que difficilmente será preenchido.

Saudosos do tão amavel convivio, fazemos votos para que o «Thames», que a conduz, faça muito bôa viagem, e ella consiga recolher novos louros na carreira artistica, que julgára abandonar, mas, sentiu-se sem forças para fazel-o.

×

REVISTA DE JURISPRUDENCIA—Pelo correio recebemos o n. 33, anno 4º, correspondente ao mez de Julho ultimo desta excellente publicação, que se faz no Rio de Janeiro sob as vistas do eminente Dr. Raja Gabaglia e de talentosos membros do Instituto dos Advogados.

Traz o seguinte summario:

DOUTRINA

Quadro da historia externa do direito brazileiro (1500—1900); a) direito politico; b) direito privativo; c) direito penal; d) direito internacional (Dr. Affonso Celso, lente cathedratico da Fac. Livre de Sc. Jur. e Sociaes e antigo deputado geral) pagina 197 a 222.

O projecto de reforma do codigo penal (Desembargador Antonio Bezerra de Rocha Moraes, juiz do Trib. Sup. do Estado do Pará e antigo deputado geral) pagina 223 a 228.

Observações ao projecto de Codigo Civil do Sr. Dr. Clovis Bevilaqua (Dr. Torres Netto, advogado), pagina 228 e 239.

Consultas e razões: A licença para o processo dos senhores deputados (Dr. Nicanor Nascimento, advogado), pagina 242 e 248.

JURISPRUDENCIA

Tribunaes da União: Competencia da justiça estadoal para originariamente conhecer e julgar as questões sobre validade de leis estadoaes arguidas de constitucionaes (pagina 249 a 251).

Caracteristicos do Tribunal do Jury. Competencia das legislaturas dos Estados para alterar a lei commum do Jury (caso do juiz Alcides de Lima) obs. pagina 251 e 254.

Graça criminal. Não retroactividade de lei restrictiva della (casos da lei Alfredo Pinto), pagina 255 a 269.

Tribunaes dos Estados: Prazo da vista para allegar e provar embargos de terceiro (pagina 269 a 270).

Direito do credor pignoraticio de, antes de vendar o penhor, arrestar outros bens do devedor pagina 271 a 276.

[illegible] ... de ... pagina 276 a 279.

Questões ... (pagina 279 a 281).

Desquitamento ... pagina 281 a 282.

Tribunaes do Districto Federal: Contagem do prazo nas concordatas. Superveniencia de férias (pagina 282 a 285).

Manutenção de posse quanto a cousas incorporeas (pagina 286 a 287).

Injuria grave em divorcio. Perdão presumido (pagina 287 a 289).

Inscripção de firma depois de impor al a homologação da concordata preventiva (pagina 290 a 291).

Cousa posta em fallencia. Despacho por attitudo ou recusando a apresentação de livros na pendencia da lide. Casos estranhos do recurso respectivo (pagina 291 a 293).

Deposito judicial, por parte do devedor, para ser averbada a extincção da hypotheca (pagina 293 a 294).

Bigamia. Aggravante do art. 29 § 6 do Codigo Penal como circumstancia ... desse crime (pagina 295 a 296).

Ligeiras notas (pagina 296 a 298).

Bibliographia (pagina 298 a 299).

Necrologia (pagina 299).

Expediente (pagina 299 a 300).

Agradecidos.

×

MOMMSEN E A GUERRA DO TRANSVAAL—O celebre historiador Mommsen, convidado por um professor do Birmingham a expor as suas vistas de uma fórma circumstanciada sobre a guerra anglo-boer, respondeu com a seguinte carta:

«Senhor. Agradeço-lhe infinitamente a sua comprida carta. Permitta-me uma resposta breve.

Fóra da Inglaterra não se tem elevado uma unica voz para defender a vossa guerra sul-africana. E' a questão Dreyfus voltada contra a Inglaterra.

Acredita que esta indignação universal não seja fundada? Bastantes entre os meus homens dos seus compatriotas participam da opinião do continente; mas o estado de guerra reduziu-os ao silencio «Right or wrong my country. Tenha ou não razão é o meu paiz.

O governo boer pôde ter dado logar a queixas, mas isso são apenas «pretextos» e não causas da guerra.

Quando a gente se lembra dos campos de diamantes e da tomada de Kimberley não se póde tomar a sério a declaração de lord Salisbury: «Não são terrenos que procuramos; não são campos de ouro que desejamos».

«A expedição dos flibusteiros de Jameson está universalmente condemnada, hoje; o senhor não ousará sustentar que uma parte pelo menos do «seu governo» não tenha sido cumplice desse «crime escandaloso»!

«Atrever-se-ha a sustentar que elle foi punido como o devia ser pelo Parlamento e pela Justiça? Quererá o senhor separar a Inglaterra de Cecil Rhodes e da sua quadrilha? Baldado esforço!

A Inglaterra depois desses acontecimentos, depois da maneira como officialmente os tratou, tem algum direito ao credito do mundo na bondade das suas intenções?

«O senhor acredita, mas seriamente, que um povo tal como o dos boers tenha querido emprehender uma guerra de conquista contra o imperio britannico? Impunham-lhe ha um seculo de injustiças e de crimes e tratavam, forçados, de defender-se; ai, em vão...

«No futuro, os hollandezes do Cabo constituirão uma segunda Irlanda e, cedo ou tarde o vingador levantar-se-ha.

Creia-me: quem for amigo da Inglaterra lastima deveras que ella alcance taes victorias.—Theodoro Mommsen».

×

O SECULO—A conceituada casa do Sr. Leopoldo Silveira—o nosso obsequioso amigo, actualmente no velho mundo,—remetteu-nos o n. 62 do «Seculo» (edição das colonias), esse conhecido e justamente apreciado periodico lisbonense.

Como sempre está variadissimo e digno de leitura.

Obrigados.

X

DR. MARTINS JUNIOR—Noticia a «Gazeta da Tarde» de hontem que, o seu digno director politico, o Sr. Dr. J. Izidoro Martins Junior deve ter deixado a Capital Federal, em direcção a este Estado, onde vem visitar sua Exma. familia.

X

HOSPITAL PORTUGUEZ—A junta administrativa deste hospital, pretende celebrar a tradicional festa do Cajueiro, a qual desde 1892 não se faz.

Neste sentido não se tem poupado esforços, o que applaudimos sinceramente.

X

CLUB PHILOMOMOS—No dia 31 do corrente procedeu este club a eleição da Directoria que tem de dirigil-o no anno social de 1900 a 1901 a qual ficou assim composta:

Presidente—Antonio Monteiro Sobrinho.

Vice-dito—Henrique Greg.

1º secretario—Alfredo de Britto Carvalho.

2º dito—Alfredo Leão de Castro.

Orador—Dr. Dionysio Maia.

Thesoureiro—Virgilio Pereira de Sá.

Adjunto do 1º secretario—Arthur Santos.

2º dito—Manoel Hyppolito d'Oliveira.

Commissão de syndicancia—Fortunato Pinto, João de Souza e Mello e Pedro Bastos.

Commissão de contas—Affonso Travassos, Manoel Armando Lobo Gomes e Walfrido Antunes.

Commissão do almoxarifado — A. A. Barbosa Primo, Julio Cesar Ottoni e Manoel Philomeno de Carvalho.

X

MISSAS FUNEBRES—Rezar-se-hão hoje as seguintes missas funebres:

Na matriz da Bôa-Vista, ás 8 horas, por alma de D. Francisca das Chagas Ribeiro de Oliveira, trigesimo dia do seu passamento;

Na capella de Iputinga, ás 8 horas, por alma de D. Francisca Rodrigues Barascho;

Na matriz da Bôa-Vista, ás 8 horas, por alma de D. Constancia Maria da Conceição Ribeiro, trigesimo dia do seu passamento.

X

CENTRO POLITICO — Em o proximo dia 9 do corrente, esta associação politica realisará a sessão magna de posse de sua nova directoria.

X

A VICTORIA—Recebemos o n. 97 deste conhecido periodico que vê a luz na cidade de Victoria, deste Estado.

Agradecidos.

X

NOTAS POLICIAES—No engenho Pirangy, de Agua Preta, em 28 de Julho ultimo, Anacleto de tal e outros, armados de bacamarte e pistola, feriram gravemente a Joaquim de Sant'Anna, que falleceu no dia seguinte.

Os miseraveis conseguiram evadir-se.

— Tiburtino Pantaleão e Manoel José de tal, querendo desaggravar-se de velhas affrontas, travaram renhida lucta entre si ferindo-se reciprocamente.

O ferimento de Manoel José, porém, foi mais grave e elle veio a fallecer horas depois.

O criminoso foi preso.

X

O PIMPÃO—Sempre alegre e cheio de fino «humour» visitou-nos este esplendido periodico humoristico que se publica na capital portugueza.

Temos á vista os ns. 1689 e 1690 cada qual mais desopilante, cada qual mais bellicoso...

A' acreditada Livraria Silveira nossos agradecimentos.

X

LEILÕES—Terão lugar hoje:

Pelo agente Gusmão, ás 11 horas, na rua da Praia n. 19, de 185 feixes de arcos de ferro avariados;

Pelo agente Martins, ás 11 horas, continuação da loja de miudezas á rua do Cabugá n. 5 A;

Pelo agente Britto, ás 11 horas, ao correr do martello, de importantes moveis na casa terrea n. 61 no pateo do Terço.

X

A CRIAÇÃO DO BICHO DA SEDA—Em a nossa vitrina expuzemos hontem diversos casulos bem como algumas meadas de seda, desfiada, producto da criação do bicho da seda a que em horas vagas se tem entregue o Rvm. padre Luiz de Sata, vigario de Santa Cruz da Estrella, na comarca de Santa Rita do Passa Quatro, em S. Paulo.

Estes bellos productos de uma industria lucrativa e ao mesmo tempo pouco trabalhosa, attrahiram, como era de esperar, a attenção do publico, que se demorou bastante tempo em frente a nossa vitrina, admirando as bellas cores da seda exposta e a delicadeza dos fios.

O Rvm. padre Sata, acompanhado do illustre deputado Dr. Rangel Junior, visitou um jornal paulista, referindo-lhe as condições em que tem effectuado a criação do bicho ... e ainda que ... [illegible]

... um apparelho ... que, além de ser de ... satisfatoriamente os fins a que se destina.

Fazemos votos ao distincto sacerdote pelo resultado dos seus intelligentes esforços, que merece todo o apoio e animação por parte dos poderes publicos.

X

A EXPEDIÇÃO ANDRÉE — Sobre esta desgraçada expedição ao polo norte, lemos n'um jornal fluminense:

«O «Sun» de New-York publica um telegramma que recebeu do Fort William noticiando que diversos empregados da Companhia de Hudson Bay, relatam que na primavera passada alguns indios da tribu dos esquimós encontraram entre o gelo do polo norte um balão quasi destroçado, que sendo aberto por elles apresentou no interior dous cadaveres e um individuo gravemente ferido e quasi inanimado.

Esse individuo, sendo devidamente tratado pelos indios, recobrou os sentidos pedio que o não matassem.

Suppõe o «Sun» que esse balão é pertencente a expedição do capitão Andrée ao polo arctico e que aquelle individuo seja o proprio capitão Andrée.

X

BRIGADA POLICIAL — Serviço para dia 2.

Superior do dia á guarnição o Sr. Capitão do 2º batalhão Luiz Pinto Ribeiro.

O 1º batalhão dará a guarnição da cidade e os subalternos para a guarda da cadeia e ronda de visita, e o corneteiro de piquete ao quartel do commando da brigada.

Uniforme n. 3.

Diversas ordens.

Foi inspeccionado de saúde e julgado apto para o serviço da brigada o voluntario Antonio do Monte Albuquerque.

Tem 8 dias de despensa do serviço o soldado do esquadrão de cavallaria Felippe Santiago.

×

ALAGOA DE BAIXO—Pedio remoção para esse municipio o juiz de direito de Floresta, bacharel Fracrio de Oliveira e Souza.

×

ILLUMINAÇÃO PUBLICA DO RECIFE OLINDA—E' este o horario para o accendimento e apagamento:

Dia 4 de Agosto

Accendimento 12 horas.

Apagamento 4 horas.

×

SERVIÇO MILITAR—Para o dia 5:

E' superior do dia o Sr. capitão do 14 Pedro de Barros Falcão.

O 14º batalhão dará a guarnição da cidade.

Dia ao Quartel General o amanuense Antonio Gonçalves Domingues Netto.

Uniforme n. 4.

×

LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL—Eis o resultado n. 74—14 loteria, extrahida no dia 3 de Agosto:

Numeros	Premios
5653	15:000$000
3875	1:000$000
2727	500$000
3482	200$000
8559	200$000
902	100$000
1536	100$000
5485	100$000
7286	100$000
9477	100$000

×

LOTERIA ESPERANÇA—Teve logar no dia 2 do corrente a 88ª extracção — plano C H, desta loteria, sendo premiados os seguintes numeros:

Numeros	Premios
4377	12:000$000
9878	1:000$000
33810	400$000
8823	200$000
16059	200$000
5946	100$000
20926	100$000
23639	100$000
49009	100$000
14259	50$000
18953	50$000
34081	50$000
35334	50$000
43726	50$000
46249	50$000

×

CASA DE DETENÇÃO—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife em 2 de Agosto de 1900.

Existiam	529
Entraram	11
Sahiram	12
Existem	528
A saber:	
Nacionaes	500
Mulheres	14
Estrangeiros	14
Total	528
Arragoados bons	422
Arragoados doentes	21
Arragoados loucos	1
Alimentado a sua custa	9
Correccionaes	75
Total	528

Movimento da Enfermaria

Baixa

Arcelino Cardoso Ribeiro.

Antonio Carneiro da Silva.

Alta

José Joaquim de Lyra.

Manoel Tiburtino dos Santos.

×

COMMISSÃO DO MELHORAMENTO DO PORTO DE PERNAMBUCO—Recife 30 de Julho de 1899.

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barrometro (O.°)	Tens. do vapor	Humidade
3 m.	24°,4	759,mm71	17,mm37	75,6
9 »	25°,7	760,mm33	17,mm92	71,4
12 »	26°,3	762mm47	19,mm17	75,0
3 t.	27°,5	761,mm33	19,mm84	71,0
9 »	25°,6	761,mm33	18,mm67	72,0

Actinometro—Observações ao meio dia: negrecido 56°,0. Prateado 41°,0.

Temperatura maxima 27°,6.

Temperatura minima 24 2.

Evaporação em 24 horas ao sol 4,mm4; sombra 2,mm8.

Chuva: 1,mm6. Cahida a noite.

Direcção do vento:

		Caminho percorrido
De 12 h. 00 p. á 9 h. 00 a.	ESE	350,k000
De 9 h. 00 a. á 11 h. 00 a.	E	62,000
De 11 h. 00 a. á 12 h. 00 p.	ESE	73,k000
De 12 h. 00 a. á 1 h. 00 p.	E	Falhou o apparelho
De 1 h. 00 p. á 6 h. 00 p.	ESE	»
De 6 h. 00 p. á 7 h. 00 p.	SE	»
De 7 h. 00 p. á 12 h. 00 p.	ESE	»

Velocidade média do vento por hora: 6,k666

Maxima: 48,k000.

Nebulosidade média 0,42.

BOLETIM DO PORTO

Dia 30 de Julho

O baixa-mar (*)

O baixa-mar foi ás 0 h. 45 m. da tarde, registrando a escala 0,m55.

O prea-mar foi ás 7 h. 00 m. da tarde, registrando a escala 2,m29.

Idade da lua 4 dias.

Pelo engenheiro chefe, o encarregado—*Elesbão Ribeiro*.

Falhou o apparelho.

×

CASAMENTO CIVIL — O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Francisco Primo Almeida dos Santos e Maria do Amparo, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de S. José.

— O respectivo escrivão do registro dos casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea affixou na repartição do registro dos casamentos edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Segunda publicação

Manoel Vaqueiro Nascimento e Josephina Amelia do Rego Barros, viuvos e residentes no Poço da Panella.

José Joaquim do Rego Barros Filho e Leopoldina Alves de Souza, solteiros e residentes no Poço da Panella.

Primeira publicação

Antonio Granville Costa, residente na Graça, e Esmeraldina Marinho Serrante, residente no Poço.

NECROLOGIA

Foram sepultados no dia 31 de Julho de 1900 no Cemiterio de Santo Amaro, os seguintes cadaveres:

Alexandrina dos Reis Campello, Pernambuco, 80 annos, solteira, Bôa-Vista, attestado do Dr. Alfredo Gaspar.

Adelaide Luzia de Miranda Camara, Pernambuco, 75 annos, viuva, Afogados, attestado do Dr. C. Leão.

Amelia do Amorim Biggio, Alagôas, 21 annos, casada, Recife, attestado do Dr. E. P. Santos Pereira.

João Queiroz da Motta Silveira, Parahyba, 77 dias, Bôa-Vista, attestado do Dr. A. Gaspar.

Francisco de Salles da Silva Queiroz, Pernambuco, 3 annos, S. José, attestado do Dr. Arthur Cavalcante.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Afogados, attestado do Dr. Seve.

Maria Maragon, Hespanha, 30 annos, Recife, attestado do Dr Seve.

João Epiphanio dos Santos, Pernambuco, 25 annos, solteiro, S. José, attestado do Dr. C. Leão.

Pedro, Pernambuco, 3 mezes, Santo Antonio, attestado do Dr. F. Guimarães.

Alma, Pernambuco, 10 mezes, S. José, attestado do Dr. B. de Carvalho.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Afogados, attestado do Dr. Lopes Pessoa.

José Baptista dos Santos, Pernambuco, 8 mezes, Afogados, attestado do Dr. Silva Ferreira.

Capitulina Rita de Senna, Pernambuco, 18 mezes, Bôa-Vista, attestado do Dr. F. Guimarães.

José Gomes das Chagas, Pernambuco, 4 mezes, Graça, attestado de duas testemunhas.

Amara do Rego Braga, Pernambuco, 3 mezes, Graça, attestado de duas testemunhas.

João Bernardo de Souza, Pernambuco, 50 annos, Necroterio, attestado do Dr. Seve.

Amancio José dos Santos, Pernambuco, 44 annos, viuvo, Graça, attestado de duas testemunhas.

Manoel Francisco do Nascimento, Pernambuco, 28 annos, casado, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Ascanio Peixoto.

Francisco Umbelino de Albuquerque, Pernambuco, 30 annos, casado, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Octavio de Freitas.

Juvencia Maria dos Prazeres, Pernambuco, 30 annos, solteira, Hospital Pedro II, attestado do Dr. O. de Freitas.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Recife, attestado do Dr. Seve.

Um feto do sexo feminino, Pernambuco, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Simões Barbosa.

CHRONICA JUDICIARIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO ORDINARIA EM 3 DE AGOSTO DE 1900

PRESIDENTE—O SR. DESEMBARGADOR CARLOS VAZ

Servindo de Secretario o amanuense Vicente Lima

A's horas do costume, presentes os Srs. Desembargadores em numero legal, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos o passado, os feitos deram-se os seguintes julgamentos:

Habeas-Corpus

Paciente:

Eduardo Pereira da Silva.—Concedeu-se a ordem contra os votos dos Srs. Desembargadores Góes Cavalcante, Tavares da Silva, Vieira de Mello e Luiz de Gusmão.

José Bellarmino de Freitas. — Concedeu-se á ordem contra o voto do Sr. Desembargador Góes Cavalcante e Vieira de Mello.

Bacharel Manoel Dantas Corrêa de Góes.—Concedeu-se a ordem contra o voto do Sr. Desembargador Vieira de Mello.

Aggravo de Petição

Do Recife—Aggravante Seraphim Mendes; aggravado Guilherme Spier. Relator o Sr. Desembargador José Carlos, adjuntos os Srs. Desembargadores Vieira de Mello e Macedo Lima.—Deu-se provimento unanime.

Appellações Crimes

Do Recife—Appellante a Justiça; appellado Manoel Pedro Ongario da Silva Relator o Sr. Desembargador Vieira de Mello. —Negou-se provimento unanimemente.

De Nazareth—Appellado a Juizo; appellado Luiz de Alcacer Cymeiro. Relator o Sr. Desembargador José Uchôa.—Deu-se provimento unanimemente.

Do Bonito—Appellante Manoel Luiz de Oliveira; appellada a Justiça. Relator o Sr. Desembargador Luiz de Gusmão.—Negou-se provimento unanimemente.

Appellação Crime

Do Rio Formoso—Appellante o Juizo; appellado Dr. Francisco Romano de Britto dasilva e sua mulher. Relator o Sr. Desembargador Vieira de Mello.—Deu-se provimento unanimente.

Da Gloria de Goitá—Appellante o Juizo; appellado Joaquim Bôa Ventura de Arruda.—Relator o Sr. Desembargador Luiz de Gusmão.—Negou-se provimento unanimemente.

Mandou se renovar a provisão do solicitador Joaquim Francisco de Albuquerque Santiago.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

Junta Commercial do Recife

SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1900

PRESIDENCIA DO SR. DEPUTADO TENENTE-CORONEL FRANCISCO GURGEL DO AMARAL.

Secretario, Dr. Joaquim Theotonio Soares de Avellar

A's 10 horas da manhã, estando presentes os Srs. Deputados: Vice-presidente, coronel Moura e Carlos de Moraes, e os supplente coronel Cirmaco da Silva e Cardoso Ayres; declarou o Sr. Presidente aberta a sessão, á qual deixou de comparecer com participação o Sr. Deputado tenente-coronel Affonso Taborda.

Lida e approvada a acta da sessão anterior passou-se a tomar conhecimento do seguinte:

EXPEDIENTE:

Officio:

Da Junta dos Corretores, datado de hontem, remettendo o boletim das cotações officiaes, referentes a semana de 16 a 21. —Para o Archivo.

Foram apresentados a rubrica os seguintes

Livros:

Diarios de Manoel de Azevedo & C., Silva Guimarães & C., Leopoldo A. Silveira, Campos & C., Andrade Lopes & C., Pedro Alexandrino Pires Joaquim Courado da Costa e Moreira Lima & C.

Copiadores de Manoel Joaquim da Costa Ramos, Manoel de Azevedo & C., Andrade Lopes & C., Pedro Alexandrino Pires e seis do Banco de Pernambuco.

Tiveram despacho as seguintes

Petições:

De Leopoldo Augusto da Silveira, estabelecido á rua do Duque de Caxias n. 34 para o registro de sua firma commercial. —Como requer, satisfazendo o parecer.

De José Florentino de Farias e outros representantes da firma Farias Ramos & C., para o archivamento do seu contracto social —Archive-se.

De Santos & C. estabelecidos com fabrica de cigarros á rua 1º de Março n. 7 A, protestando contra qualquer tentativa criminosa no sentido de pretender-se alguem registrar, ou subrepticiamente uma marca com a palavra "Liberdade," e qual se acha consignada na marca collada no papel junto.—A' vista do parecer não ha que deferir.

De Gervasio & Irmão com estabelecimento commercial na villa do Amaragy, á rua 15 de Novembro n. 2, para o registro dessa firma social.—Attendidos.

De Lopes Alheiro & C., pedindo o archivamento da alteração do seu contracto social.—Deferido.

De Tavares Lapa & C. estabelecidos á rua do Amorim ns. 1 3 e 5, pedindo o registro de marca destinada a assignalar os productos da sua fabrica de bebidas alcoolicas.—Vista ao Dr. Secretario.

De Manoel Ferreira Tavares, com esta-...

... para registro de ...

De ... Conrado da Costa estabelecido á rua 1º de Março n. 11, para o mesmo fim.—Sim.

Em seguida o Sr. Presidente deu sciencia á Junta de que, tendo S. Exc. o Sr. Secretario Dr. Governador do Estado devolvido com o seu officio de 21 do corrente mez, os autos de recurso interposto pelos commerciantes d'esta praça, Manoel Joaquim Pereira Ramos e Francisco Ferreira de Araujo, ao qual foi negado provimento, fez baixar ditos autos a Secretaria, para os ulteriores termos.

Nada mais havendo occorrido o Sr. Presidente encerrou a sessão á 1 hora da tarde.

PERNAMBUCO

Banco Popular

CAPITAL	1.500:000$000
IDEM REALISADO	750:000$000
FUNDO DE RESERVA	300:000$000

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1900

Activo:

Accionistas		750:000$000
Lettras descontadas		1.7[illegible]
Emprestimos e cauções		4.639:[illegible]
Diversas agencias		5.4[illegible]
Fundos publicos		1[illegible]
Mobilia		35:524$330
Diversas contas		394:47[illegible]
Caução da Directoria		30:000$000
Valores depositados		4.4[illegible]
Lettras a receber		2.[illegible]
Edificio do Banco		159:800$950
CAIXA:		
Em moeda corrente e em conta corrente no London & River Plate Bank e London Brazilian Bank Limited		4.441:52[illegible]540
Rs.		25.101:6[illegible]

Passivo:

CAPITAL		1.500:000$000
DEPOSITOS:		
Contas correntes de movimento	4.399:03[illegible]140	
Contas com aviso	1.867:[illegible]	
Lettras a premio	8.283:1[illegible]	14.549:[illegible]
Diversas agencias		309.00[illegible]
Fundo de reserva		300:000$000
Lucros suspensos		181:[illegible]
Diversas contas		3.012:[illegible]
Depositos voluntarios		601:[illegible]
Diversas garantias		3.738:[illegible]
DIVIDENDOS:		
Saldo a pagar		27:4[illegible]
Rs.		25.1[illegible]

S. E. & O.

Pernambuco, 3 de Agosto de 1900.

(Assignados). *Manoel C. Leal*, Gerente, *F. Timm*, Contador.

Indicações Uteis

MEDICOS

DR. PEREIRA DA SILVA com pratica nas clinicas de Whecker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde na rua do Imperador n. 63, 1º andar. Residencia rua do Payssandú. Thelephone n. 183.

— DR. JOAQUIM LOUREIRO medico parteiro, consultorio á rua do Cabugá n. 10, 1º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia, Sant'Anna.

DROGARIA

GUIMARÃES BRAGA & C., Deposito de Drogas e Productos Chimicos, especialidades Pharmaceuticas, medicamentos homeopaticos e tintas, oleo, pinceis etc.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Miguel de Figueirôa Faria

SEGUNDO ANNIVERSARIO

Felippe de Figueirôa Faria, sua mulher, filhos, suas irmãs e irmãos, sobrinhos e cunhados do Dr. Miguel de Figueirôa Faria mandam celebrar missas pela sua alma no proximo dia 4, sabbado, na igreja matriz da Bôa Vista, pelas 8 horas da manhã.

A todas as pessoas que se dignarem de assistir a este acto hypothecam desde já a sua gratidão.

Dr. Costa Ribeiro

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Isabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira).

Consultorio a Praça do Corpo Santo numero 6 (gabinete de frente).

Consultas de 11 ás 3.

Residencia a rua da Intendencia.

Decaimento

de sensibilidade, cansaço intellectual debilidade nervosa, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

Medico Operador e Parteiro

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e mais, e estudos especiaes por molestias do utero e seus annexos, havendo tido aos seus amigos e clientes ultimamente transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, attenderá a qualquer hora do dia ou da noite das 7 ás ... e dará consultas ... 9 horas da manhã.

Creanças com dhéas

Curam-se com as primeiras doses a Chymaphylla Alba do Dr. Assis. 200 MEDICOS confirmam em attestados honrosos a efficacia deste bom preparado.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das 2 ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1º andar, residencia na rua de Henrique Dias n. 2, Estancia.

Telephone n. 190 na residencia.

EU ERA ASSIM

Asthma de quatro annos

D. Delfina Eugenia de Jesus, travessa de S. Sebastião, n. 47, Castello, curada pelo

ALCATRÃO E JATAHY DE HONORIO DO PRADO

DEPOSITO:

Rua dos Andradas, n. 50

O BACHAREL

JOSÉ PINTO MENDES

Lecciona em collegios e casas particulares.

Póde ser procurado na rua da Aurora n. 81, 1.º andar.

RESIDENCIA

Homens fracos

Recuperarão saude e força em pouco tempo, usando o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis, o unico remedio que vos garante a cura.

Drogaria Oriental.

O Vinho Caramurú cura

Perdas seminaes, anemias, impotencia, mal de urina, rachitismo. Para os convalescentes e pessoas debeis o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis, é o melhor tonico reconstituinte conhecido.

Companhia de Drogas.

PRODUCTO PERFEITO.—O bem preparado pharmacologico a Emulsão de Scott é reconhecido como um producto perfeito.

Attesto que tenho empregado frequentemente em minha clinica a Emulsão de Scott preparada pelos Srs. Scott & Bowne, obtendo sempre bons resultados.

Dr. José Castro Meideiros.

Fortaleza, Ceará.

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA DE

Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

Este Elixir de composição toda vegetal, preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação de Este Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891 mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefações que com a continuação do elixir desapparecem sem todavia apresentar receios ao perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e «Gazeta da Tarde» provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos que nesta cidade do Recife e na do Rio de Janeiro pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto e sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dose, despresando a tabella annexa.

Este Elixir já conhecido do publico e de um grande numero de dignos medicos e apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa, ou erysipella como vulgarmente se diz é necessario o uso de dez dias do elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras, menstruação, gravidez e nos casos de parto com febre é de um resultado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o elixir nem mesmo em doses superiores e as marcadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso desse Elixir em sua clinica não se sujeitarem á nossa prescripção mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento é de composição innocente para o organismo por mais fragil que seja.

MODO DE USAR

As crianças até um anno—10 gottas de 2 em 2 horas, em uma colher das de sopa cheia d'agua fria.

De 1 a 3 annos—15 gottas, etc.

De 3 a 10 annos—25 gottas, etc.

En 10 annos em diante—40 gottas, etc.

Estas doses devem sempre ser applicada em agua fria.

[DEPOSITO]

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua do Marquez de Olinda n. 24.

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 90.

Pharmacia Victoriense de Luis Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o autor na rua Estreita do Rosario n. 17.

DEPOSITO GERAL

Vende-se em grosso e a retalho

Rua Estreita do Rosario n. 17

PERNAMBUCO

Custo de cada frasco de 15 grammas—5$000.

Os nossos frascos são quadrados e conta-gottas. N'um lado teem gravado—Elixir anti-febril e no outro—Manoel Cardoso. Pernambuco, e todos os prospectos ...

Dyspepsia nervosa

embotamento das faculdades intellectuaes, impotencia parcial e total, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.—Vende-se na Companhia de Drogas.

Creanças com febres

Infallivelmente curam-se com a «Chimaphylla Alba» do Dr. Assis. 200 MEDICOS attestam sua efficacia.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

As creanças devem usar

para febres, vomitos, diarrhéas, insomnias convulsões, etc. a «Chimaphylla Alba» do Dr. Assis. 200 MEDICOS attestam a efficacia deste medicamento.

Companhia de Drogas e P. Chimicos.

Suffocações

tendencias a adormecer, falta de vontade e de energia, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

Creanças com vomitos

Curam-se radicalmente com a «Chimaphylla Alba» do Dr. Assis. Os mais distinctos medicos da America do Sul e Portugal reconhecem a efficacia deste grande medicamento.

Companhia de Drogas

BLENOL Especifico das inflammações e corrimentos das mucosas, recentes ou chronicos, nos homens ou nas senhoras.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos

RUA MARQUEZ DE OLINDA 23

Recife

Vinho Caramurú

do Dr. Assis, cura a neurasthenia, perdas seminaes e molestias nervosas. Vende-se na Companhia de Drogas.

Belleza da Pelle

As pessoas que apreciam uma cutis bonita e macia, usam muitas preparações com diversos nomes e aspectos mas não sabem que quasi todas contêm saes de chumbo, que são perigosas.

A Linda cutis ou o Thesouro da Belleza, invenção do pharmaceutico Henrique E. N. Santos é o unico leite antephelico que se póde usar sem receio. Tira sardas e manchas e cura fogagem (cocéira) brotoeja vermelhidão e a mór parte das doenças na epiderme. E' o que deve applicar na cara depois de fazer a barba.

Deposito na Companhia de Drogas rua Marquez de Olinda n. 24.

As febres palustres são ás vezes rebeldes e difficeis de curar. Apezar dos medicamentos empregados falham e reapparecem com pequenos intervallos e os doentes enfraquecem e desanimam cada vez mais. A cura completa, que nem sempre é facil, só é possivel com PILULAS CRUZ VERMELHA do pharmaceutico Henrique E. N. Santos unico especifico para estas doenças. Após seu uso regular, as febres desapparecem de uma vez e o doente recupera, rapidamente a saúde e alegria.

Deposito na Companhia de Drogas. Rua Marquez de Olinda n. 24.

Auxilio Homœopathico

OU

O MEDICO DE CASA

Esta acreditada obra de J. A. de *Sousa Soares*, que se acha na 4ª edição e contem 596 paginas, vende-se a 10$000 o exemplar encadernado nas seguintes casas

Drogaria Braga, de Guimarães Braga & C.

Companhia de Drogas e Productos Chimicos;

Livraria Universal, de [illegible] & C.

Inquietação

melancolia, cansaço; dôres na espinha e perda da memoria, curam-se com o «Vinho Caramurú» do Dr. Assis.

Companhia de Drogas.

Dr. Berardo

Operador do Hospital Pedro II, mudou seu consultorio para o n. 25, 1º andar, da rua do Bom Jesus, onde dá consultas ... ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre ...

Hygiene do Rosto

LINDA CUTIS OU O THESOURO DA BELLEZA

LINDACUTIS — é um novo Leite Leite antephelico preparado com todos os preceitos da hygiene.

Tira sardas, pannos, signaes e a mór parte das manchas da pelle, communicando á face e a todo o corpo uma delicada brancura.

Amacia a epiderme e cura erupções que a desfiguram: caspa vermelhidão, brotoeja, etc.

E' o melhor cosmetico para fixar o pó de arroz é optimo para applicar na cara depois de fazer a barba.

Henrique E. N. Santos, pharmaceutico.

Deposito na Companhia de Drogas, rua Marquez de Olinda n. 24.

EDITAES

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 26 de Julho de 1900 — 4.ª Secção — 1.ª Directoria.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9.420 de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias o officio de partidor e distribuidor do municipio de Quipapá.

O director

Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

O Dr. Luiz Barbalho Uchôa Cavalcante, juiz de direito do municipio de Quipapá, em virtude da lei, etc.

Faço saber a os que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no prazo de 30 dias, contados da data deste está aberto o concurso para provimento da serventia vitalicia do officio de partidor e distribuidor deste municipio, creado pela lei n. 504 de 29 de Maio de 1881.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos:

1.º Auto de exame de sufficiencia;

2.º Certidão de idade;

3.º Certidão de exame de portuguez e arithmetica;

4.º Folha corrida;

5.º Attestado medico de ... physyca.

6.º Outros documentos ... convenientes para prova da capacidade profissional nos termos do art. 210 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885;

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido na imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Quipapá, em 10 de Julho de 1900.

Eu, José de Oliveira Galvão, escrivão interino que o escrevi.

Luiz Barbalho Uchôa Cavalcante.

E nada mais se continha em dito edital, que copiei fielmente do proprio original, me reporto e dou fé.

Quipapá, 10 de Julho de 1900.

Eu José de Oliveira Galvão, escrivão interino o escrevi.

Certifico que hoje as 10 horas do dia affixei o edital pondo em concurso o officio de partidor e distribuidor deste municipio, creado pela Lei n. 504 de 29 de Maio de 1881

O referido é verdade e dou fé. Quipapá, 10 de Julho de 1900.—O porteiro dos auditorios Thomaz de Aquino Torres.

Edital

O Dr. Joaquim Alcomedes Tavares de Hollanda, Juiz de Direito de Orphãos e Ausentes e Substituto Reciproco da Provedoria desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que acha-se em concurso com o prazo de 30 dias, a contar desta data, o provimento do officio de Escrivão da Provedoria, Residuos e Ausentes do municipio desta Capital, creado pela lei n. 526 de 3 de Junho de 1871 visto haver fallecido o serventuario, Francisco da Siqueira Cavalcante.

Convido, pois, aos que pretenderem ser providos na serventia vitalicia do dito officio, a apresentarem dentro do mesmo prazo, suas petições ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, instruidas com os documentos seguintes:

1.º—Auto de exame de sufficiencia prestado nos termos do art. 187 a 197 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, exceptos os doutores e bachareis em direito, os advogados provisionados e os serventuarios de officios de igual natureza;

2.º—Certidão de exame de lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções, prestados de accordo com os arts. 200 a 205 do citado Decreto;

3.º—Folha corrida do logar de sua residencia que não exceda de 6 mezes, e terminarem dentro do prazo do concurso, sendo porém, dispensados de apresental-a os que exercerem effectivamente logar publico e não interinamente;

4.º—Certidão de idade ou prova em direito que substitua, salvo se de outro modo constar ser o pretendente maior de 21 annos;

Attestado med[ico] ... especiaes

Certidão no cas... de haver ... s ob... da lei n. 2556 de 26 de setembro de 187..;

7.—Procuração especial no caso de ser o pretendente requerido pelo procurador.

Os pretendentes deverão juntar além disso quaesquer outros documentos que provem a capacidade profissional, e os que forem officiaes voluntarios ou honorarios do exercito, devem juntar o original de sua fé de officio ou certidão destes quando se tenham extraviado os original.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa, remettendo-se copia do mesmo ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, com a certidão da affixação deste, passada pelo porteiro dos auditorios, como exige o art. 155 do mesmo Decreto n. 9.420.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 12 dias do mez de Julho de 1900.

Eu, Luiz da Veiga Pessôa, escrivão o escrevi.

Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda.

Certifico que hoje ás 2 horas da tarde, affixei na porta da sala dos auditorios desta capital o edital pondo em concurso a serventia vitalicia do officio de Escrivão da Provedoria, creado pela lei n. 536 de 3 de Junho de 186.., vago pelo fallecimento do serventuario Francisco de Siqueira Cavalcante. O referido é verdade e dou fé.

Recife 13 de Julho de 1900.— O porteiro Rufino Bizerra Carlos Lima.

Secretaria da Instrucção Publica, em 12 de Julho de 1900.

Edital n. 21

CONCURSO

Para a cadeira do sexo masculino do municipio de Belmonte

Faço saber a quem interessar possa, de ordem do cidadão Dr. Inspector Geral, que, havendo vagado, em consequencia da remoção do professor Antonio Gerson Eustaquio Guaraná, a cadeira do sexo masculino do municipio de Belmonte, que por elle era regida, nos termos do art. 1º paragrapho unico do Regulamento de 30 de Julho de 1896 e Instrucções de 8 de Junho de 1899, é posta em concurso, pelo presente, a mencionada cadeira, visto a haver-se o numero dos professores em disponibilidade.

Os candidatos que a ella quizerem concorrer, deverão, no prazo de 40 dias, requerer sua inscripção ao Dr. Inspector Geral na fórma das citadas Instrucções, cujas disposições vão abaixo transcriptas:

Instrucções de 8 de Junho de 1899

Art. 2.º Dentro do prazo acima fixado deverão os candidatos requerer ao Inspector Geral da inscripção, instruindo a petição, que lhe dirigirem, com os documentos comprobatorios dos seguintes requisitos:

I Maioridade legal, por meio de certidão de baptismo, salvo se os candidatos ... tiverem sido funccionarios publicos ou apresentarem algum titulo ou diploma que não poderiam obter sem a maioridade legal.

II Moralidade, por attestado do parocho ou de quaesquer autoridades do lugar em que residir o concurrente.

III Isenção de culpa, por exhibição de folha corrida, excepto se juntarem attestados de procedimento civil e moral, passados pelos Conselhos Municipaes, autoridades judiciarias e policiaes da localidade em que houverem residido nos dous ultimos annos, ou, se achando no exercicio de emprego publico, exhibirem attestados do respectivo chefe: sendo, porém, dispensadas da prova desse requisito as educandas do Collegio de Orphãos e Casa de Expostos.

IV Capacidade profissional, pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

Diploma conferido pelas Escolas Normal e de Ensino Secundario para Senhoras ou por qualquer outro curso normal da Republica.

Titulo de gráo scientifico pelas Faculdades da Republica.

Diploma conferido pelo Instituto Benjamin Constant, Gymnasio Nacional ou qualquer estabelecimento.

Art. 3.º Os candidatos, que se acharem habilitados na fórma do artigo antecedente, serão mandados inscrever por despacho do Inspector Geral, effectuando-se a inscripção pela sua assignatura em livro competente.

Art. 4.º Se não exhibirem nenhum dos documentos exigidos pelo art. 2.º n. 4 deverão os candidatos sujeitar-se a um exame de habilitação, o qual realizar-se-ha dentro do prazo do art. 1.º em dia previamente designado pelo Inspector Geral.

Art. 5.º O exame de habilitação terá lugar na Escola Normal, perante uma commissão presidida pelo Inspector Geral e composta de 5 membros eleitos pela Congregação daquella Escola d'entre os seus lentes ou do Instituto Benjamin Constant e professores primarios da capital.

Art. 6.º Versará o exame de habilitação sobre:

I Calligraphia (o candidato que não tiver boa lettra será inhabilitado).

II Escripta corrente sob dictado.

III Leitura expressiva de prosa e verso.

IV Pratica das quatro operações de numeros inteiros e fraccionarios.

V Conhecimento das formas geometricas.

VI Chorographia do Estado de Pernambuco.

VII Primeiras noções sobre a esphera celeste.

VIII Rudimentos de desenho linear.

IX Elementos de musica.

Art. 7.º O exame de habilitação constará de 3 provas: prova escripta sobre materias dos ns. I, II e VIII, prova oral sobre as dos ns. III, VI e IX e prova pratica sobre as dos ns. IV, V e VII do art. antecedente.

O secretario
Pergentino S. de A Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica em 28 de Julho de 1900.

Edital n. 24

Prazo de 60 dias assignado aos professores Samuel José Alves de Amorim e Urania Nympha do Silva.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, aos professores acima declarados que tendo sido o primeiro nomeado por acto de 26 do corrente para reger a cadeira do sexo masculino da villa de Boa-Vista e a segunda nomeada por acto de 27 para reger a cadeira mixta de Serrinha em Salgueiro, que fica-lhes marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para tirarem seus titulos e assumirem o exercicio das mencionadas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. A. Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 20 de Julho de 1900. —1.ª Secção.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que dentro do prazo de 20 dias, a contar da data do presente, se acha aberto nesta Secretaria o concurso para o provimento da segunda cadeira de lingua materna da Escola Normal (comprehendendo Historia da lingua portugueza e sua litteratura) vaga pelo fallecimento do Bacharel Jesuino Lopes de Miranda.

Os candidatos deverão na forma das Instrucções expedidas com o Decreto de 3 de Março de 1896, mandadas observar por portaria de 3 de Julho do alludido anno ao concurso ás vagas de lentes e professores da mesma Escola, dirigir os seus requerimentos pedindo a inscripção para o referido concurso ao Exm. Sr. Governador, instruidos dos seguintes documentos:

1.º—Certidão de idade, titulo ou diploma que prove maioridade legal.

2.º—Folha corrida.

3.º—Attestado de moralidade, passado pelas autoridades do municipio em que residir o candidato.

... O director
... A. Gomes Leal.

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Dr. Director ... faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das Disposições communs ás instituições de ensino superior, acha-se aberta a partir da presente data e pelo prazo de 4 mezes, na Secretaria da mesma Escola, a inscripção para o concurso á vaga de ... substituto da 1.ª secção, comprehendendo as seguintes materias:

1.ª cadeira do 1.º anno—Geometria analytica, Calculo differencial e integral.

1.ª cadeira do 2.º anno—Calculo das variações—Mecanica Racional.

2.ª cadeira do 1.º e 2.º anno—Mechanica applicada ás machinas. Cinematica e dynamica applicadas.

2.ª cadeira do 4.º anno Hydraulica: liquidos e gazes. Abastecimento d'agua. Esgotos. Hydraulica agricola.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas as provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco em 7 de Maio de 1900.

O secretario
Alfredo Celso Corrêa d'Araujo.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 19 de Junho de 1900

Edital n. 19

PRAZO DE SESSENTA DIAS

Permuta de cadeiras

De ordem do Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica, faço saber aos professores Eloy Porphirio de Lima Ribeiro e Carlos Adolpho de Avellar Alphorne, este da cadeira de Ouricury e aquelle da de S. José do Egypto, que tendo sido permutado pelo Dr. Governador do Estado por acto de 15 do corrente permutarem as respectivas cadeiras, que lhes fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para apostillarem seus titulos e assumirem o exercicio das referidas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. A. Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 23 de Julho de 1900.

Edital

PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, aos professores Antonio das Chagas Rodrigues Machado nomeado para a cadeira da villa do Beique, Anna Cesar de Albuquerque Mello, nomeada para a cadeira do ensino mixto de Pau Ferrado em Leopoldina e José Theodoro Cordeiro de Barros, removido da cadeira do Buique para a do Belmonte, que fica-lhes marcado o prazo de 60 dias a contar desta data para apostillarem seus titulos e assumirem o respectivo exercicio.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão

Secretaria da Industria

1.ª DIRECTORIA

Por esta Directoria se faz publico que no dia 7 de Agosto vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas devidamente selladas, para a execução dos reparos de que necessita a cadeia de Gloria de Goitá, orçados em.... 1:297$898.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

2.º As firmadas por pessôas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro, quantia correspondente a 5 0/0 do valor da obra importancia que, se for escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado por edital, para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 23 de Julho de 1900.

J. Saboya,
Director interino.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 2 de Agosto de 1900. 1.ª secção—1.ª directoria.

Edital

Em observancia ao disposto no art. 167 do Regulamento expedido pelo Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, faço publico que ao provimento do officio de Escrivão do Civel da Capital restabelecido pela lei n. 9420 de 19 de Junho ultimo, concorreu, dentro do prazo legal o cidadão Vicente Ferreira Nobre Pelinca.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Secretaria da Instrucção Publica, 6 de Junho de 1900

Edital n. 15

Accesso

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral aos professores de 3.ª entrancia que, achando-se vaga a cadeira de 4.ª entrancia do sexo masculino da freguezia de Afogados, do municipio do Recife, por haver fallecido o professor Hermelindo Elyseu da Silva Caneca, fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente para os que quizerem ser para ella removidos, remetterem suas petições a esta Repartição, habilitando-se devidamente nos termos do art. 25 § 2. ns. I, II e III do Reg de 30 de Julho de 1896.

O secretario
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica do Estado de Pernambuca em 10 de Julho de 1900.

Edital n. 19

PRAZO DE SESSENTA DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral, da Instrucção Publica, faço saber a professora Celestina Amalia Alvares de Souza, nomeada por acto de 5 do corrente mez para reger a cadeira de ensino mixto de Serrinha em Salgueiro que lhe fica marcado o prazo de 60 dias a contar da data do presente edital para assumir o exercicio de suas funcções.

O secretario
Pergentino Saraiva de A. Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica, em 28 de Julho de 1900

Edital n. 23

Aos professores do Estado

PROGRAMMA DE ENSINO

Faço saber aos Srs. professores de escolas preliminares do Estado, de ordem do Dr. Inspector Geral, que achando-se impressos os programmas de ensino para as mesmas escolas, devem elles por si ou por seus procuradores, com expressa autorisação, vir recebel-os nesta secretaria, afim de evitar-se o extravio de que se queixam sempre que por qualquer ... lhes são enviadas quaesquer leis, regulamentos ou instrucções.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão.

EDITAL

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Dr. Director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados que de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das Disposições communs ás instituições de ensino superior, acha-se aberta a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na Secretaria da mesma Escola a inscripção para o concurso á vaga de lente substituto da 2.ª Secção, comprehendendo as seguintes materias:

3.ª cadeira do 1.º anno.—Physica experimental e Meteorologia.
3.ª « « 2.º « —Chimica geral. Chimica inorganica. Processos geraes de analyse chimica.
3.ª « « 3.º « —Mineralogia e Geologia.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas as provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido Codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, 5 de Abril de 1900.

O Secretario,
Alfredo C. C. de Araujo.

EDITAL

Pela Secretaria da Escola de Engenharia e de ordem do Sr. Dr. Director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 63 do Regulamento vigente e Codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, acha-se aberta a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria da mesma Escola, a inscripção para o concurso a vaga de lente substituto da 4.ª secção comprehendendo as seguintes materias:

... anno—Estudo dos materiaes de construcção. Technologia das profissões elementares. Resistencia dos materiaes. Estabilidade das construcções. Grapho-statica.
1.ª « « 5.º « —Estrada de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.
1.ª « « 6.º « —Architetura. Hygiene dos edificios. Saneamento das Cidades.
2.ª « « 5.º « —Navegação interior. Portos de Mar. Pharóes.
2.ª « « 6.º « —Machinas motrizes e operatrizes, presedidas do estudo dos moteres e industrias mechanicas correspondentes.

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 66 a 75 do Regulamento em vigor.

As disposições relativas as provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido Codigo e dos arts. 82 a 125 do alludido Regulamento.

Secretaria da Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco, 7 de Junho de 1900.

O secretario,
Alfredo C. C. de Araujo.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 19 de Julho de 1900. —1.ª Secção. — 1.ª Directoria.

Edital

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Agosto de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso, com o prazo de 30 dias, os officios de 2.º Tabellião e escrivão do Jury, execuções criminaes, orphãos e civil do municipio de Quipapá.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

EDITAL

O Dr. Luiz Barbalho Uchôa Cavalcanti, Juiz de Direito do municipio de Quipapá, Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que ... prazo de 30 dias, contados desta data ... aberto o concurso para provimento dos officios de 2.º tabellião, que accumulará as funcções de escrivão do jury e execuções criminaes, orphãos e civel, por distribuição, creados pela lei n. 451 de 19 de Junho do corrente anno.

Os concurrentes deverão instruir suas petições com os seguintes documentos:

1.º Acto de exame de sufficiencia;
2.º Certidão de idade;
3.º Certidão de exame de portuguez e arithmetica;
4.º Folha corrida;
5.º Attestado medico de capacidade physica;
6.º Outros documentos que forem convenientes para prova de capacidade profissional nos termos do art. 210 do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e reproduzido pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Quipapá em 25 de Junho de 1900.

Eu ... Miguel Joaquim do Rego Barros, que o subscrevi.

Luiz Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Está conforme com o original que fielmente copiei e dou fé.

Quipapá, 25 de Junho de 1900.—O escrivão Miguel Joaquim do Rego Barros.

Certidão—Certifico que affixei hoje, no lugar do costume nesta cidade o edital de concurso de que trata a copia supra e dou fé.—O porteiro dos auditorios.—Thomaz de Aquino Torres.

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, em 31 de Julho de 1900.

Por esta Directoria se faz publico que durante o corrente mez recebe-se livre da multa, o imposto de revisão de pesos e medidas usadas nos estabelecimentos commerciaes da freguezia de Santo Antonio.

Findo este prazo, será dito imposto cobrado com a multa constante do art. 2. cap. 5 da lei n. 4 (codigo de posturas).

José da Cunha Liberato de Mattos.
Director.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 31 de Julho de 1900.— 1ª Secção—1ª Directoria.

Edital

Em observancia ao Acto Addicional á Constituição do Estado e ao disposto no art. 19 da Lei n. 329 de 8 de Julho de 1890 faço publico de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito do municipio de Serinhaem, por ter fallecido o magistrado que o exercia Bacharel Francisco de Assis Pereira da Rocha.

O preenchimento da referida vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito d'entre os tres mais antigos que a requererem no prazo de 30 dias, ou em virtude de proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; se nenhum Juiz solicitar a remoção ou se o Procurador Geral não a propuzer por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a remoção pela fórma indicada nas citadas disposições.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Setaria da Instrucção Publica, 8 de Junho de 1900.

Edital n. 16

PRAZO DE SESSENTA DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral da Instrucção Publica, faço saber a professora em disponibilidade Rufina Demetria de Souza que tendo ella sido nomeada, por acto de 5 do corrente do Sr. Governador do Estado, para reger a cadeira mixta de Serrinha em Salgueiro, fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para assumir o exercicio da respectiva cadeira.

O secretario
Pergentino S. dé Araujo Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica em 12 de Julho de 1900.

Edital n. 20

PRAZO DE 60 DIAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, a professora em disponibilidade Maria Amancia Cesar da Souza nomeada em 10 do corrente para reger a cadeira de ensino primario do sexo feminino da cidade de Petrolina, que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para registrar seu titulo e assumir o exercicio de suas funcções.

O Secretario,
Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 10 de Julho de 1900.

Edital

Em observancia ao Acto Addicional á Constituição do Estado e ao disposto no art. ... de 8 de Julho de 1892 ... do Exm. Sr. Dr. ... que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito do municipio de Alagoa de Baixo, por ter fallecido o magistrado que o exercia Bacharel Augusto Frederico de Siqueira Cavalcante.

O preenchimento da referida vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito d'entre os tres mais antigos que a requererem no prazo de 30 dias ou em virtude de proposta motivada e fundamentada do Procurador Geral do Estado; se nenhum Juiz solicitar a remoção ou se o Procurador Geral não a propuzer por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a remoção pela forma indicada nas citadas disposições.

O director
Affonso Viriato de Medeiros.

Secretaria da Instrucção Publica 19 de Junho de 1900

Edital n. 17

PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do Dr. Inspector Geral de Instrucção Publica faço saber a professora Taciana Alexandrina Monteiro Lopes nomeada por acto de 12 do corrente para reger a cadeira mixta de Pão Ferrado em Leopoldina que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, para assumir o exercicio da referida cadeira.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco em 24 de Julho de 1900.

1.ª Secção—1.ª Directorio

EDITAL

Em observancia ao disposto no art. 167 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, faço publico que ao provimento da serventia vitalicia dos officios de 1.º Tabellião, Escrivão de Orphãos e Annexos do municipio de Barreiros concorreu dentro do prazo legal o cidadão Joaquim Francisco Pereira da Silva.

O director
Affonso V. de Medeiros.

Secretaria da Instrucção Publica em 3 de Agosto de 1900

Edital n. 25

Prazo de 60 dias assignado a professora Rita Francisca dos Anjos Chacon.

Faço saber de ordem do Dr. Inspector Geral a professora acima mencionada que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para registrar seu titulo e assumir o exercicio da cadeira de Pão Ferrado em Leopoldina para a qual foi nomeada por acto de 23 de Julho do mez proximo findo.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Galvão.

Secretaria da Instrucção Publica, em 3 de Agosto de 1900

EDITAL N. 26

Prazo de 60 dias assignados a professora Anna Francelina do Rego Barros.

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral, a professora acima declarada que fica-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente para registrar seu titulo e assumir o exercicio da cadeira mixta de Caboclo em Petrolina, para a qual foi nomeada por acto de 1 do corrente.

O secretario
Pergentino S. de A. Galvão

Secretaria da Industria

1ª Directoria

Por esta directoria se faz publico que no dia 11 de Agosto vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a conclusão da ponte do Rio Doce, em Olinda, orçada em 11:200$387.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda, ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.º As firmadas por pessôas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 0/0 do valor da obra, importancia que, se for acceita sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado por edital para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para o recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria, onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 12 de Julho de 1900.

J. Saboya,
Director interino.

Secretaria da Industria

1.ª DIRECTORIA

Por esta Directoria se faz publico que no dia 4 de Agosto, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, em cartas fechadas, devidamente selladas, para a reconstrucção dos dois boeiros da estrada de Paulista, orçados em 3:707$830 cada um.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital;

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 % do valor de cada obra, importancia que, se for escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado por edital para assignar o contracto, dentro do prazo maximo de 30 dias, a isto se recusar.

As guias para recolhimento da caução serão entregues sómente até a vespera do dia da arrematação.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª secção desta Directoria, onde se encontrarão tambem os orçamentos respectivos.

Recife, 30 de Julho de 1900.

José Saboya,
Director interino.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, 30 de Julho de 1900.

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Administrador scientifico aos Srs. contribuintes das classes abaixo declaradas, que de accordo com o art. 6 § 2 das Disposições Geraes da lei do orçamento vigente, lhes fica marcado o prazo improrogavel de oito dias para apresentarem as suas reclamações que poderão ser interpostas para o Tribunal do Thesouro, por intermedio desta repartição, conforme o disposto do artigo 197 do Reg. de 10 de Junho de 1898.

1ª Secção da Recebedoria em 30 de Julho de 1900.

O chefe
Manoel José de Campos Barboza.

CLASSE N. 1

Armazens ou lojas de fazendas em grosso

Rodrigues Lima & C. Marquez de Olinda ns. 20 e 22	18:660$000
Alves de Brito & C, Livramento n. 12	14:8[illegible]$000
Machado & Pereira, 15 de Novembro n. 57	13:897$000
Olinto Jardim & C, Marquez de Olinda n. 16	13:897$000
Bernet & C, Marquez de Olinda n. 48	11:346$000
Lourenço Maia & C, Livramento n. 8	10:811$000
Meili Oistheim & C, Marquez de Olinda n. 7	9:069$000
Nemes Maia & C, Duque de Caxias n. 84	9.069$000
Moreira, Lima & C, Marquez de Olinda n. 23	8:509$000
Andrade, Lopes & C, Duque de Caxias n. 52	8:509$000
Rodrigo, Carvalho & C, 15 de Novembro n. 67	8:509$000
Gonçalves, Cunha & C, Marquez de Olinda n. 61	7:943$000
Andrade Maia & C, Livramento n. 22	6:241$000
Muller & C, Marquez de Olinda n. 31 A	5:675$000
Joaquim Gonçalves & C, Marquez de Olinda n. 50	5:575$000
Guerra & Fernando, Duque de Caxias n. 47	5:675$000
Silveira & C, Duque de Caxias n. 44	5:220$000
Albino Amorim & C, Duque de Caxias n. 94	5:106$000
A. Vieira & C, Marquez de Olinda n. 19	3:403$000
Dias Loureiro & C, Livramento n. 20	3:403$000
Agostinho Santos & C, 15 de Novembro n. 63	3:403$000
Mendonça Primo & C, Duque de Caxias n. 83	3:403$000
Fernando Silva & C, Duque de Caxias n. 78	3:403$000
Affonso Maia & C, Marquez de Olinda n. 33	2:[illegible]$000
Cunha, Campos & C., Duque de Caxias n. 56,	2:271$000
Luiz de Magalhães, Duque de Caxias n. 56	2:271$000
F. A. Gomes de Mattos, Marquez de Olinda n. 25	2:271$000
Ventura Matheus & C, Livramento n. 18	2:271$000
Martins & Rodrigues, Duque de Caxias n. 50	2:271$000
Francisco Azevedo & C, Marquez de Olinda n. 31	515$000
Ferreira & C, travessa Corpo Santo n. 25	223$000
Somma	200:000$000

CLASSE N. 2

Armazens e lojas de fazendas	á retalhos
Francisco Gallo & Filho Visconde de Pelotas n. 45	100$000
João Carlos Pereira e Silva, Sol n. 9	100$000
Joaquim Lopes, Casa Forte	100$000
Cleophas de Medeiros, Encruzilhada	100$000
Pedro Costa, Florentina n. 44	150$000
Araújo & C, Casa Forte	150$000
José Francisco Falcão, Caminho Novo n. 60	150$000
Cardoso Soares, Visconde de Inhauma n. 58	150$000
Andrade & Irmão, Oitenta e Novo n. 265 A	150$000
Miguel Baptista de Oliveira, Casa Forte n. 41	150$000
Joaquim Barbosa de Souza, Casa Forte	150$000
João Fernandes da Silva Mello, Encruzilhada	150$000
Miguel Antonio Figueiredo, Rosa e Silva n. 75	200$000
Sousa & Irmão, V. Inhauma n. 6	200$000
H. A. Lemos & C, V. Inhauma n. 10	200$000
José dos Santos, V. Inhauma n. 55	200$000
Cecilio Cavalcante, Largo da Paz n. 82	200$000
Paula Sobrinho & C, V. Inhauma n. 18	200$000
José Bezerra da Costa Guedes, V. Inhauma n. 31	200$000
Eduardo Dias Sant'Iago, V. Inhauma n. 25	200$000
G. Alberto & C, Rosa e Silva n. 61	200$000
Maciel & Irmão, V. Inhauma n. 30	250$000
Joaquim Simões de Freitas, V. Inhauma n. 21	200$000
Antonio Estanislao Affonso, Rosa e Silva n. 36	250$000
João Basilio Souza Lima, Rosa e Silva n. 73	250$000
Abilio de Magalhães, Rosa e Silva n. 69	250$000
Cardoso Pinto & C, Rosa e Silva n. 1[illegible]	250$000
Antonio ... Gusmão, Pateo da Santa Cruz n. 15	300$000
Pimenta & Irmão, Visconde de Inhauma n. 12 A	300$000
Ferrari & Primo, Rosa e Silva n. 80	300$000
João Navarro, Rosa e Silva n. 8	300$000
Manoel de Araujo Cabral, Visconde de Inhauma n. 37	300$000
Julio Brandão & C, Livramento n. 29	300$000
Apollinario de Andrade, 1.º de Março n. 20	300$000
J. Salgado, Visconde de Inhauma n. 31 A	300$000
Francisco Petrocelli, Rosa e Silva n. 72	300$000
Passos & Silveira, Largo da Paz n. 92	300$000
M. J. Gomes Bastos, Visconde de Inhauma n. 41	350$000
Alves Pereira & C, Visconde de Inhauma n. 15	350$000
José Crescencio, Rosa e Silva n. 10	350$000
João Cavalcante e Silva, Rosa e Silva n. 30	350$000
Santos Moreira & C, Rosa e Silva n. 14	350$000
João Martins & Costa, Visconde de Inhauma n. 20	350$000
Hollanda & C, Duque de Caxias n. 85	350$000
João de Barros, Rosa e Silva n. 24	350$000
Justo Teixeira & C, Visconde de Inhauma n. 12	400$000
Machado Porto & C, Livramento n. 24	400$000
Manoel A. de Carvalho, Rosa e Silva n. 16	400$000
Manoel Antonio dos Santos, Duque de Caxias n. 53	400$000
Ananias Gonçalves Coimbra, Marquez de Olinda n. 47	450$000
Francisco A. da Costa, Marquez de Olinda n. 46	480$000
Q. Santos & C, Visconde de Inhauma n. 14	450$000
Rodrigues Santos & C, Livramento n. 4	450$000
Antonio T. Coreja, Livramento n. 26	450$000
Ferreira Brandão, Rosa e Silva n. 64	4[illegible]0$000
Manoel Antonio Esteves, Visconde de Inhauma n. 8	475$000
Andrade Almeida & C, Barão da Victoria n. 23	475$000
Nunes Barbosa & C, Rosa e Silva n. 43	500$000
David da Silva Maia, Largo da Paz n. 96	500$000
Luiz Abrances de Figueiredo, Rosa e Silva n. 51	5[illegible]$000
Manoel da Cunha Lobo, Barão da Victoria n. 44	550$000
Alberto Costa & C, Livramento n. 2	550$000
Joaquim Modesto da Silva, Visconde de Inhauma n. 26	550$000
José Pedro dos Reis, Duque de Caxias n. 55	600$000
Manoel Nogueira da Costa, 1.º de Março n. 12	600$000
Manoel da Cunha Sobrinho, Duque de Caxias n. 48	600$000
Joaquim Luiz Teixeira, 1.º de Março n. 1	600$000
Moreira & Azevedo, Duque de Caxias n. 60	600$000
B. Ribeiro da Cunha, Barão da Victoria n. 34	600$000
Fallego Luiz de Aguiar, Visconde de Inhauma n. 33	600$000
Marcolino Maia & C, Livramento n. 32	6[illegible]$000
Lima Coutinho & Bandeira, Duque de Caxias n. 70	650$000
Carneiro da Cunha, 1.º de Março n. 20	650$000
José Carlos de Oliveira, Duque de Caxias n. 75	650$000
Carneiro da Cunha & Sobrinho 1.º de Março n. 19	650$000
Julio de Azevedo, Duque de Caxias n. 51	650$000
Fernando de Azevedo & C, Livramento n. 30	650$000
José Alves Salazar, Livramento n. 30	650$000
Sebastião Cesar Campos, Duque de Caxias n. 61	700$000
Alvaro Fernandes, Duque de Caxias n. 68	700$000
Fructuoso Lopes, Duque de Caxias 71	700$000
J. A. Costa & C, Visconde de Inhauma n. 23	700$000
José Maria de Carvalho, Rosa e Silva n. 38	700$000
José Cesar Coutinho, 1º de Março n. 17	750$000
Araujo Netto & C, Barão da Victoria n. 22	800$000
Simões & C, Barão da Victoria n. 48	800$000
Vilella & C, Barão da Victoria n. 41	1.000$000
Cesar Medicis & C, Cabugá n. 1 B	1.000$000
Souza Lima & C, Duque de Caxias n. 43	1.360$000
João Rodrigues de Moura, Livramento n. 31	1.500$000
Guimarães Bastos & C, Barão da Victoria n. 33	1.600$000
Manoel Eusebio Simões, Barão da Victoria n. 4	1.650$000
Octavio Bandeira & C, Duque de Caxias n. 86	1.900$000
Francisco Gurgel do Amaral, 1º de Março n. 20 A	1.980$000
J. Ferreira & C, 1º de Março n. 5	1.8[illegible]$000
Domingos Coelho & Soares, Rosa e Silva n. 56	1.900$000

CLASSE N. 3

Armazens e lojas de ferragens, miudezas e machinas de costura

Contribuintes	Quotas
Constantino Frazão de Vasconcellos, 1ª divisão, travessa de S. Pedro n. 1 A	100$000
Fernandes & C, 1ª divisão, Praça 17 n. 2	100$000
Antonio Lisboa Mattoso, 1ª divisão, rua Visconde de Inhauma n. 32	100$000
Manoel Clementino Ribeiro 3ª divisão, Marcilio Dias n. 32	20[illegible]$000
Pedro A. Pires, 3ª divisão, Visconde de Inhauma n. 44	200$000
Pereira de Lyra & C, 3ª divisão, Visconde de Inhauma n. 30	200$000
Alves Barbosa & C, 3ª divisão, Praça 17 n. 6	200$000
Pedro Alexandrino Pires, 3ª divisão, rua Vidal de Negreiros n. 19	200$000
Viuva de Francisco Hilario d'Oliveira Maia, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 20	200$000
Mascarelli & C, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 58	200$000
Domingos Alves Guimarães, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 65	200$000
Joaquim Pereira de Freitas, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 82	200$000
José Antonio de Souza, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 12	200$000
Oliveira Motta & C, 3ª divisão, Marquez de Olinda n. 53	200$000
Domingos Joaquim Sovo, 3ª divisão, Rosa e Silva n. 27	200$000
Accioly & C 4ª divisão, Rosa e Silva n. 9	300$000
Rodrigues & Irmão, 4ª divisão, Rosa e Silva n. 18	300$000
Carneiro de Souza & C, 4ª divisão, Rosa e Silva n. 44	300$000
Domingos Fernandes & C, 4ª divisão, Rosa e Silva n. 61	300$000
Paula Lemos & C, 4ª divisão, Rosa e Silva n. 78	300$000
Manoel Machado Botelho, 4ª divisão, Barão da Victoria n. 31	300$000
Costa Reis & C, 4ª divisão, Barão da Victoria n. 15	300$000
Gaspar A. Soares Leite, 4ª divisão, Paulino Camara	300$000
Vicente O. A. Guimarães, 4ª divisão, Cabugá n. 2 D	300$000
Agra & Sant'Anna, 4ª divisão, Cabugá n. 16	300$000
Fragoso & Medeiros, 4ª divisão, Duque de Caxias n. 101	300$000
Casado & Oliveira, 4ª divisão, Duque de Caxias n. 109	300$000
J. A. Alvares de Carvalho, 4ª divisão, Duque de Caxias n. 111	300$000
Manoel Vieira Neves, 4ª divisão, Duque de Caxias n. 112	300$000
Antonio da Fonseca e Silva, 4ª	

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 3 de Agosto de 1900

Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 e 11 1/16 d. por 1$000 do banco.

Cambio sobre Londres a 90 d/v 11 3/16 d. por 1$000 particular.

Presidente,
Eduardo Dubeux.
Secretario,
João Carlos Pinto.

COTAÇÕES DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Usina, por 15 kilos	$	a	$
Crystallisado, por 15 kilos	$	a	$
Demerára, por 15 kilos	$	a	$
Branco, por 15 kilos	6$300	a	7$600
Somenos, por 15 kilos	4$600	a	5$000
Mascavado, por 15 kilos	2$600	a	3$300
Bruto secco, por 15 kilos	3$000	a	3$200
Bruto, mellado por 15 kilos	2$700	a	3$000
Retame, por 15 kilos	2$100	a	2$300
Mel por pipa		a	55$000
Aguardente de 20 gráos, a canada		a	$700
Alcool de 33 gráos, a canada		a	1$800
Alcool de 40 dito, dito		a	2$000

PARA EXPORTAÇÃO

Algodão

Não constou negocio.

Bagas de mamona, os 15 k.		a	2$400
Caroços de algodão cotam-se os 15 kilos		a	$550
Milho, o kilo		a	$190

Couros

Seccos salgados do norte na base de 12 k., nominal		a	1$000
Couros espichados do norte o kilo		a	1$000
Verdes nominaes		a	$500

Mel

Cota-se a pipa		a	80$000

Alcool

Cota-se o de 38 gráos		a	255$000
O de 40 dito		a	275$000

Aguardente

Vendas em cascaria ingleza		a	145$000
Portugueza		a	140$000
Commum		a	135$000
Pelles de cabra 1.ª sorte o cento		a	160$000
Pelles de carneiro 1.ª sorte o cento		a	70$000
Refugos 50% e cordeirinho		a	10$000
Sola o meio nominal de	8$000	a	10$000
Feijão mulatinho do Estado, cota-se nominal		a	23$000
Borracha 15 kilos conforme a qualidade de	30$000	a	50$000
Cera de carnaúba 15 kilos, nominal de	9$000	a	16$000

Alfandega de Pernambuco

RENDA GERAL

Mez de Agosto

Dia 1 a 2	139:443$505
Idem do dia 3	60:793$007
	200:236$512

2.ª Secção, 3 de Agosto de 1900.

O thesoureiro,
V. Cabral.

Recebedoria do Estado

Mez de Agosto

Dia 1 a 2	11:800$556
Dia 3, diversos impostos	5[illegible]$951
Exportação	1:354$101
	13:663$608

Recife Drainage

Mez de Agosto

Dia 1 a 2	909$762
Idem de 3	95$350
	1:005$112

Prefeitura Municipal

Mez de Julho

Dia 1	4:975$825
Idem de 2	4:950$397
	9:926$222

Mercado Publico de S. José

RENDIMENTO DO DIA 2 DE AGOSTO DE 1900

Entraram:

31 ... pesando 3.616 kilos.	
120 kilos de peixe a 100 rs.	12$000
7 compartimentos com mariscos, camarões ou caranguejos, etc. a 300 réis	2$100
58 meias columnas a 600 réis	3[illegible]$[illegible]00
24 barracas grandes dentro do gradil a 1$200	2[illegible]$[illegible]00
1 cargas com gallinhas a 1$ rs.	1$000
1 caçuás com gallinhas a 1$ rs.	1$000
29 com fructas a 600 cargas réis	22$200
88 cargas com farinha, milho e feijão a 500 rs.	40$000
14 compartimentos com suinos a 1$200	1[illegible]$800
91 lugares a 500 rs.	47$000
15 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000	30$000
5 compartimento ... fressuras a 1$500	7$500
6 fressureiros a 1$200	7$200
42 compartimentos com fazendas, miudezas, etc. a 3$000	126$000
21 compartimentos com co... a 1$500	31$500
60 ... compartimentos com verduras a 600 rs.	36$000
85 compartimentos, com farinha ou cereaes a.... 1$000 rs.	85$000
3 compartimentos com fardos de carne secca a 3$000	9$000
31 talhos de frente a 3$500	108$500
13 ditos de retaguarda a 3$000 rs.	39$000
Somma	680$600
Rendimento do dia 1 a	692$400
Total	1.373$000

PREÇOS DO DIA

Carne verde, de $800 a 1$400 o kilo.
Suino de 1$400 a 1$600 o kilo.
Carneiro de 1$800 a 2$000 o kilo.
Farinha de $800 a $900 a cuia.
Milho de $700 a $800 cuia.
Feijão de 1$800 a 1$900 a cuia.

A farinha de $800 a cuia é vendida pela Prefeitura.

Foram abatidos no Matadouro de Cabanga, para o consumo publico 65 rezes.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Agosto

Coloridge, de New-York, a 4.
Brazil, do sul, a 5.
Olinda, do sul, a 6.
Bahia, da Europa, a 6.
Belem, do norte, a 6.
Itatiba, do sul, a 6.
Itaúna, do sul, a 6.
Itacolomy, do sul, a 7.
Ville de S. Nicolas, do sul, a 7.

VAPORES A SAHIR

Mez de Agosto

Bahia e Rio Coleridge, a 4, as 4 horas.
Bordeaux e esc. Brazil, a 5, as 12 horas.
Aracaty e esc. Jacuhype, a 6, as 12 horas.
Manáos e esc. Olinda, a 6, as 5 horas.
Santos e esc. Bahia, a 6, as 5 horas.
Victoria e esc. Belem, a 6, as 5 horas.
Havre e esc. Ville de S. Nicolas, a 7, as 4 h.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Jacuhype, varios generos.
Vapor nacional Itaúna, varios generos.
Vapor nacional Marajó, varios generos.
Vapor nacional Capibaribe, varios gener.
Vapor nacional Rio Formoso, var. gener.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor allemão Stot, varios generos.
Vapor allemão Capri, varios generos.
Vapor inglez Tennyson, varios generos.
Barca norueguense Latona, carvão.
Barca norueguense Color, carvão.
Barca nacional Victoria, kerozene.
Barca ingleza Glen Grant, carvão.
Barca portugueza Marianna, madeira.
Barca norueguense Prosena, carvão.
Barca norueguense Lanzel, carvão.
Barca norueguense Franklin, carvão.
Barca norueguense Vasco da Gama, lastro.
Barca norueguense Kapha, varios gener.
Barca ingleza Eurytus, carvão.
Barca norueguense Vardoe, carvão.
Escuna nacional Diva, xarque.
Lugar inglez Amanda, bacalhão.
Lugar inglez Annie Smith, bacalhão.
Lugar inglez Peggy, bacalhão.
Patacho inglez Evelyn, bacalhão.

ILEGÍVEL

Contribuinte	Quota
... divisão, Duque de Caxias n. 72	300$000
Silva Oliveira & C, 4ª divisão, Duque de Caxias n. 80	300$000
Gonçalves & Vianna, 4ª divisão, Marquez de Olinda n. 46	300$000
Frederico & C, 5ª divisão, Marquez de Olinda n. 35	400$000
Rodrigues de Souza Irmãos, 5ª divisão, Marquez de Olinda n. 33	400$000
Joaquim Conrado & C, 5ª divisão, 1º de Março n. 11	400$000
Manoel Gomes da Silva & C, 5ª divisão, Barão da Victoria n. 22	400$000
Bento Machado & C, 5ª divisão, Barão da Victoria n. 11	400$000
Manoel & C. 5ª divisão, Barão da Victoria n. 21	400$000
M. Silva & C. 5ª divisão, Cabugá n. 4	400$000
J. de Paiva Ferreira, 5ª divisão, Duque de Caxias n. 45	400$000
Barbosa Lima, 5ª divisão, Duque de Caxias n. 65	400$000
Dr. F. do Rego Barreto, 5ª divisão, Duque de Caxias n. 69	400$000
Ucha Fragoso & C. 5ª divisão, Duque de Caxias n. 105	400$000
Sebastião Brandão, 5ª divisão, Duque de Caxias n. 43	400$000
6 ... Vianna, 5ª divisão, Duque de Caxias n. 90	400$000
José Marques & C. 5ª divisão, Rosa e Silva n. 86	400$000
José Luiz Salgado & Irmão, 6ª divisão, Rosa e Silva n. 84	500$000
Brito & Costa, 6ª divisão, 1º de Março n. 7	500$000
Lima & C, 6ª divisão, Barão da Victoria n. 20	500$000
Castro Medeiros & C, 6ª divisão, Barão da Victoria n. 24	500$000
Miguel Poggi & C, 6ª divisão, Cabugá n. 2	500$000
Barbosa & Santos, 6ª divisão, Duque de Caxias n. 103	500$000
Pedro Antunes 7ª divisão, Duque de Caxias n. 83	600$000
Rodolpho Cunha ou Rego, 7ª divisão, Duque de Caxias n. 67	600$000
Constantino Ribeiro & C, 7ª divisão, Duque de Caxias n. 97	600$000
Francisco de Lima Coutinho, 7ª divisão, Barão da Victoria n. 60	600$000
A. D. de Lima & C., setima divisão, rua Barão da Victoria n. 32	600$000
J. S. Aguiar & C., setima divisão, rua Barão da Victoria n. 35	600$000
Manoel de Azevedo & C., setima divisão, rua do Cabugá n. 2 B	600$000
Antonio Rodrigues de Souza & C., setima divisão, rua Duque de Caxias n. 78	600$000
Isabel de Azevedo, setima divisão, rua Duque de Caxias n. 74	600$000
José Gomes Ganches, setima divisão, rua Rosa e Silva n. 88	600$000
L. A. Salazar Junior, setima divisão, rua Bom Jesus n. 58	600$000
Silva, Mesta & C., setima divisão, rua Marquez de Olinda n. 52	600$000
José Prudencio dos Santos, setima divisão, rua Marquez de Olinda n. 56	600$000
Moreira Braga, setima divisão, rua Marquez de Olinda n. 57	600$000
Manoel Franco & Irmão, 9.ª divisão, rua Marquez de Olinda n. 28	800$000
Carneiro de Souza & C., 9.ª divisão, rua Barão da Victoria n. 6	800$000
Maia e Silva & C., 11.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 91	1:000$000
Manoel Joaquim Ribeiro & C., 11.ª divisão, rua Duque de Caxias ns. 93,95	1:000$000
Miguel Isabella, 11.ª divisão, rua Livramento n. 16	1:000$000
Ramos & Goppert, 11.ª divisão, rua Marquez d'Olinda n. 21	1:000$000
Guimarães Filho & C., 11.ª divisão, rua Marquez de Olinda n. 40	1:000$000
A. D Carneiro Vianna, 12.ª divisão, rua Marquez de Olinda n. 56	1:200$000
B. Brack & C., 13.ª divisão, rua Barão da Victoria n. 10	1:200$000
Julio Duerdelein & C., 13.ª divisão, rua Barão da Victoria n. 1 (1º andar)	1:200$000
Lyra Gouveia & C., 13.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 77	1:200$000
Augusto da Silva, 13.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 79	1:200$000
Albino Campos & Irmão, 15.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 99	1:400$000
Vianna Castro & C., 19.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 116	1:800$000
Carlos Halliday & C., 19.ª divisão, rua Marquez de Olinda, n. 14	1:800$000
Pereira d'Azevedo Irmãos, 19.ª divisão, rua Marquez d'Olinda n. 66	1:800$000
Fonseca Nunes & C., 21.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 117	2:000$000
Francisco Lauria & C., 23.ª divisão, rua Marquez d'Olinda n. 39	2:400$000
Oliveira Baste & C., 2?.ª divisão, rua Marquez de Olinda ns. 15,17	2:800$000
Alvares de Carvalho & C., 30.ª divisão, rua Duque de Caxias n. 36	2:900$000
Nunes Fonseca, 33.ª divisão, rua 19 de Novembro n. 73	3:200$000
J. Rufino Fonseca & C., 33.ª divisão, rua 19 de Novembro n. 77	3:200$000
L. M. Hood, 40.ª divisão, rua Bom Jesus n. 61	3:900$000
Miranda Souza & C., 46.ª divisão, rua Marquez de Olinda ns. 64,66	4:500$000
Albino Silva & C., 46.ª divisão, rua Marquez de Olinda n. 42	4:500$000
Antonio Pinto da Silva & C., 49.ª divisão, rua Duque de Caxias ns. 62,64	4:800$000
Manoel Colaço & C., 49.ª divisão, rua Larga do Rosario n. 32	4:800$000
Gomes de Mattos Irmãos & C., 69.ª divisão, rua Marquez de Olinda n. 26	6:800$000

CLASSE N. 4

Armazens de generos de estivas no exercicio de 1901 a 1901—75:000$000

Contribuintes	Quotas
Amorim Fernandes & C., rua Amorim	14:500$000
Loureiro Barbosa & C., travessa de Madre Deus n. 24	11:000$000
Lemos & C., travessa da Madre Deus n. 3	7:000$000
Joaquim Ferreira de Carvalho, rua Amorim n. 35	4:000$000
Ferreira Rodrigues & C., rua da Madre Deus n. 12	4:000$000
João Fernandes de Almeida, travessa da Madre Deus n. 21	4:000$000
Lopes A'lheiro & C., travessa da Madre Deus n. 12	3:500$000
Costa & Rocha, rua Amorim n. 43	3:500$000
Guimarães & Valente, largo do Corpo Santo n. 6	3:000$000
Eduardo Moreira de Barros & C., rua da Madre Deus n. 16	2:000$000
Soares & Irmão, rua da Madre Deus n. 1	200$000
Costa Lima & C., rua Amorim n. 31	2:000$000
Eugenio Guedes & Duarte, travessa da Madre Deus n. 7	2:000$000
Pinto Alves & C., rua Visconde de Itaparica n. 2	2:000$000
S. Kauffman, rua Marquez de Olinda n. 31	1:500$000
José Gonçalves da Costa, largo d'Alfandega	1:500$000
Antonio Joaquim Gonçalves Fraga, rua da Madre Deus n. 18	1:500$000
Silva Marques & C., rua da Madre Deus n. 30	1:200$000
Pereira Faria & C., rua Amorim n. 65	800$000
Domingos Gonçalves Villa-Verde, Madre Deus	700$000
Antonio Rodrigues da Costa, rua Muniz e Barros n. 12	700$000
Manoel Joaquim da Costa Ramos, rua da Madre Deus n. 26	700$000
João Rogerio Nunes da Silva, Soledade	700$000
Mateo Benito, travessa da Madre Deus n. 16	600$000
Manoel Lopes de Souza Carvalho n. 17	600$000
	75:000$000

Secretaria da Instrucção Publica, 1 de Junho de 1900

EDITAL N. 14

Prazo de sessenta dias

PERMUTA DE CADEIRAS

Faço saber, de ordem do Dr. Inspector Geral aos professores Julio Cesar Gonçalves Lima e José Ignacio de Albuquerque Trindade este da cadeira de Flores e aquelle da de Floresta que tendo sido permittido pelo Dr. Governador do Estado por acto de 25 de Maio ultimo, permutarem as respectivas cadeiras, que lhes fica marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital para apostillarem seus titulos e assumirem o exercicio das mencionadas cadeiras.

O secretario
Pergentino S. de Araujo Ga

DECLARAÇÕES

Associação Commercial Beneficente de Pernambuco.

De conformidade com o art. 13 dos Estatutos são convidados os Srs. Associados a comparecerem no edificio desta Associação no dia 8 do corrente, ás 12 horas da manhã para em assembléa geral ouvirem a leitura da actual directoria e elegerem a futura e a commissão fiscal para o anno de 1900 a 1901.

Recife, 2 de Agosto de 1900.
J. Nery da Fonseca,
Secretario.

Banco de Pernambuco

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo o Sr. Francisco Victor de Carvalho allegado haver perdido a cautela n. 827, representando 50 acções deste Banco do valor nominal de duzentos mil réis com 20 0|0 realizados, avisa-se a quem interessar possa que, decorridos trinta dias da publicação do presente, sem que appareça reclamação de terceiros, será expedida ao mesmo, nova cautela em substituição daquella que fica de nenhum effeito.

Recife, 24 de Julho de 1900.
O secretario,
Dr. Antonio Francisco Pereira do Carvalho.

MARITIMOS

Companhia Lloyd Brazileira

O VAPOR

Olinda

Commandante R. Ripper

E' esperado dos portos do sul no di 6 de Agosto, e seguirá para os do norte no mesmo dia.

O VAPOR

Planeta

Commandante J. F. Cascaes

E' esperado dos portos do norte no dia 6 de Agosto, e seguirá para os do sul no mesmo dia

O VAPOR

Manáos

Commandante F. A. Almeida

E' esperado dos portos do norte no dia 8 do corrente, e seguirá no mesmo dia para os do sul.

As passagens pagas á bordo custam mais 15 °|°

As encommendas serão remettidas a 1 hora da tarde, no dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Cáes da Companhia Pernambucana.

Aos Srs. Carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto da descarga, dentro de tres dias depois de realisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C

6—Rua do Commercio—6

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Macau, Mossoró e Aracaty

O paquete

Jacuhype

Commandante G. Wanderley

Segue no dia 6 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até ás 12 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda deve ser feita por escripto ao Agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana N. 12

Hamburg - Sue damerikanische Dampfschifffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Bahia

E' esperado da Europa até o dia 6 de Agosto, e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. passageiros.

Entrará no porto

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com o termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo faltas, se as houver.

Para passagens, carga frete, etc., trata-se com os,

Consignatarios

Borstelmann & C.

5—Rua do Bom Jesus—5

1.º andar

DIVERSOS

Engommadeira

Na rua da Aurora n. 17 precisa se de uma engommadeira, pagando-se bem.

— Na Soledade, rua Nunes Machado n. 6, procura se fiambres, bôlo inglez, bôlo de chocolate, bôlo de rolo, podins de muitas qualidades, tortas de queijo, mãi benta, pasteis de nata, bons boccados, pão-de ló torrado, bolinhos sortidos e tortinhas, kilo) bolo souvão grandes e pequenos, pyramide com côcos diversos e fios d'ovos.

Lições de inglez

Uma senhora de nacionalidade ingleza, dispondo ainda de algum tempo acceitará algumas discipulas.

Para informações, no Louvre, á rua 1º de Março n. 20 A.

DENTES

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C, á rua Marquez de Olinda 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, árua Larga do Rosario n. 13.

Erysipela a Caparina

E' um medicamento hoje popular e de um effeito seguro para curar a Erysipela e prevenir o seu reapparecimento.

VENDE-SE NA BOTICA FRANCEZA

22—Rua do Bom Jesus—22

Jh Gerard

Dourador e espelheiro

Faz e concerta quaesquer molduras lisa bordada ou em relevo por mais difficil que seja, concerta, restaura, limpa, envernisa e emmoldura quadros a oleo, aquarella e gravuras, etc. etc. Faz e concerta espelho de qualquer tamanho e qualidade, ponde novamente o aço, trabalho garantido.

Rua Barão da Victoria n. 68

Uzinas e engenhos

Cal nova de Lisbôa

Artigos para lubrificação, preços sem competencia

VENDEM

Guimarães & Valente

CORPO SANTO N. 6

ESTACAO DE INVERNO

Sobretudos de borrach a e de outros tecidos de optimas qualidades.

Grande variedade de tecidos de lã e sêda e outras fazendas de phantasia para vestidos, recebidas ultimamente de -PARIS E LONDRES--.

Sortimento permanente de tapetes, jutas, esteiras o artigos para viagens.

FRANCISCO GURGEL DO AMARAL

20 A—Rua 1.º de Março—20 A

Telephone 158

Segundo a Opinião dos Professores
BOUCHARDAT *Tr. Pharm., page 300* — GUBLER *Comm. do Codex, page 813* — TROUSSEAU *Therapeutica, page 214* — CHARCOT *Clinica da Salpêtrière*

O VALERIANATO DE AMMONIA DE PIERLOT

é um nevrosthenico e um sedativo poderoso

das NEVROSES, das NEVRALGIAS, da NEURASTHENIA — Enxaquecas, Vaporações, Insomnia, Tosse nervosa. Palpitações, Espasmos, Chorêa, Convulsões. Menstruações dolorosas e difficeis. Sciatica, Epilepsia, Hysterismo, etc.

Em caso de repugnancia pelo cheiro, tomar o VALERIANATO de PIERLOT em Perolas.

LANCELOT & Cº, 26, rue Saint-Claude, PARIS e em todas as phcias.

O mais precioso dos tonicos e o melhor reconstituinte É O DELICIOSO

VINHO DEFRESNE

com PEPTONA

Admittido nos Hospitaes.

PARIS — 4, Quai du Marché-Neuf, E EM TODAS AS PHARMACIAS.

Purgativo Julien

CONFEITO VEGETAL, LAXATIVO E REFRIGERANTE contra PRISÃO DE VENTRE

APPROVADO PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE PUBLICA DO BRAZIL

Este laxante, *exclusivamente vegetal*, é admiravel contra *affecções do estomago* e do *figado, ictericia, bile*. Sua acção é rapida e benefica nas *enxaquecas*, nas *inchações do ventre, provenientes de inflammação intestinal*, porque não irrita os orgãos abdominaes. O Purgativo Julien resolveu o difficil problema de purgar as creanças que não acceitam purgativo algun.

Deposito em Paris, 8, rua Vivienne, e nas principaes Pharmacias e Drogarias

DOENÇAS DO ESTOMAGO

DIGESTÕES DIFFICEIS

Cura Rapida

ELIXIR GREZ

Hemorroidas

"O « Anti-Hemorrhoidal Brazileiro » e a Pomada Anti-Hemorrhoidal » curam radicalmente sem precisar de operação qualquer ataque hemorrhoidal e pode ser applicado as pessoas de qualquer idade sem receio de causar o menor incommodo.

DEPOSITO BOTICA FRANCEZA

Rua do Bom Jesus n. 22

MORRHUOL de CHAPOTEAUT

Substitue o oleo de figado de bacalhao, do qual contem todos os principios activos, livres da materia gordurosa e concentrados em pequenas capsulas representando 25 vezes o seu peso d'oleo. Experiencias effectuadas nos hospitaes provaram que o Morrhuol é muito efficaz nas Bronchites, Constipações, Catarrhos, e Molestias do peito, ao começo. Modifica promptamente a constituição das Creanças debeis, lymphaticas, sujeitas á constipações frequentes.

PARIS, 8, r. Vivienne, e nas principaes Pharmacias

Para as Creanças.

Tenho feito uso constante do seu preparado Emulsão de Scott com grande aproveitamento para as creanças e pessoas com estomago delicado, cujo estado de saude, necessita o uso do oleo de figado de bacalhau. O seu preparado é excellente.

DR. MANOEL ANTONIO AFFONSO REIS.

Inspector de Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente do Conselho Municipal da Cidade do Rio Grande. Delegado de Hygiene publica, ... do Hospital de Misericordia, do Hospicio de Pedro II e da Casa de Saude Cruz Preta no Rio de Janeiro.

A Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalhau com hypophosphitos de cal e soda é especialmente adaptada para as creanças. Os hypophosphitos fortalecem o systema osseo e a combinação com o oleo de figado de bacalhau não tem rival para eliminar os germens das escrophulas e outras enfermidades para dar vigor e rebustecer e para proteger os corpos das creanças contra os ataques das numerosas doenças a que a infacia está exposta.

Dr. Manoel Antonio Affonso Reis, Rio Grande do Sul, Brazil.

Em todas as epochas da vida a

Emulsão de Scott

prôduz forças e carnes. Desterra as impurezas do sangue. Cicatriza as lesões pulmonares. Cura a Phthysica.

A venda em todas as Pharmacias. Exija-se a legitima. Recusem imitações.

Scott & Bowne, Chimicos, New York.

Antiga Fundição Cardozo

Rua Barão do Triumpho ns. 100 a 104

Esta antiga e importante Fundição reabrio-se e continúa trabalhos, offerecendo aos seus numerosos freguezes os seus serviços, com o maximo zelo, pontualidade e modicidade em preços para o que dispõe do material e pessoal necessario, e já vantajosamente conhecido. Tem em deposito mercadorias e materiaes de primeira ordem e encarrega-se de mandar vir d'Europa qualquer machinismo por encommenda mediante rasoavel commissão.

Fundicção Geral

ALLAN PATERSON & C

44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor

Moendas.

Rodas d'gua.

Taxas, fundidas e batidas

Taxas batidas sem cravação.

Arados.

AUGMENTA — TONICO ORIENTAL — SUAVISA — DA LUSTRE

CURA A CASPA — IMPEDE A CAHIDA DO CABELLO — PERFUMA

DELICADO — AGUA FLORIDA — PURA RICA — SEM RIVAL — PERFUME AROMATICO — REFRESCANTE

MURRAY & LANMAN

Mantem sempre a sua popularidade. Cautela com as IMITAÇÕES.

DURADOIRO

FOLHETIM 13

AS DUAS PAIXÕES

por

CHARLES MEROUVEL.

PRIMEIRA PARTE

CASAMENTO DE CONVENIENCIA

IV

No quartel

(Continuação)

No momento de sahir, voltou-se e disse a Brinio:

— E' preciso que vás esperar o comboio das oito e trinta e leva um cavallo a de Angeville. Vou tentar desculpal-o, dizer que está indisposto...

— Sim, meu tenente.

— Previne-o.

— Sim, meu tenente.

— E nada de tolices, hein?

— Não, meu tenente.

O official metteu o cavallo a trote, chegando quasi tarde, porque esperára até ao ultimo momento que, graças a qualquer milagroso acaso, o seu camarada apparecesse.

E ao caminho para o quartel resmungava:

— Pateta! Vai apanhar a sua conta! E demais, n'um dia de revista!

Depois, pensou:

— Elle, ao menos, tem motivos para estar apaixonado! Aquella encantadora Suzana é uma creatura idéal! Poucas se lhe assemelhavam! Ella tinha positivamente o ar de adorar! Que diabo haveria!

E, não achando explicação alguma, accrescentou:

— Ora, sabe-se lá nunca o que ha com as mulheres!

A' hora regulamentar, entrava elle no quartel, depois de ter cumprimentado com uma amigavel deferencia o major Brinquart, que estava á porta, como um cão de guarda.

O seu esquadrão, os seus homens, os seus cavallos, n'uma palavra, o regimento era a sua familia, o seu meio, o seu unico cuidado.

Correspondeu á continencia do tenente, acompanhando-a d'um amavel sorriso.

Mas, ao cabo de dez minutos, como João de Vrigny sahisse das cavallariças, achou-se de novo na presença do commandante, que lhe disse:

— Parece-me, tenente, que o seu amigo se demora.

— De Angeville?

— Sim. Ou estarei enganado?

De Vrigny tirou o kepi e coçou a cabeça.

— Não se enganou, meu major, respondeu elle com um visivel embaraço. Vinha justamente prevenil-o de que de Angeville se encontrou ainda agora indisposto no momento de montar a cavallo.

— Ah!

— Muito sériamente. Foi isso o que ia fazendo com que eu tambem me demorasse.

— Mas não é cousa grave?

— Creio que não é... Espero que elle appareça aqui d'um momento para o outro. O major conhece a sua exactidão.

— Muito bem. Com qualquer outro, sei o que deveria pensar, mas, com elle, não succede nada disso. Quer que lhe mande o medico?

— Não vale a pena, muito obrigado.

O major não fizera um máo juizo. Conhecia de Angeville e não tinha official mais cumpridor dos seus deveres no regimento.

E afastou-se, emquanto que de Vrigny foi para o seu serviço, muito satisfeito por esta conversação, em que não se sentia muito á vontade, ter terminado.

A mais pequena mentira, mesmo officiosa, repugnava-lhe.

D'um lado a outro do quartel, notava-se já um movimento extraordinario.

Todos os homens preparavam-se para a revista com a actividade de um corpo de exercito que se dispõe a receber o inimigo.

Os officiaes davam ordens e interrogavam os seus subordinados.

Grupos de officiaes superiores passeavam pela parada, olhando para a direita e para a esquerda, e continuando a sua conversação que era sobre o que na vespera se passara, os convites que receberam e especialmente sobre o thema commum—theatros e mulheres.

Por toda a parte se apressavam os preparativos; de subito, todos pararam, ergu ram as cabeças e os olhos dirigiram-se para o mesmo ponto.

Um homem d'uns cincoenta annos de idade, nutrido, de face avermelhada e feições empoladas por uma gordura exagerada, mas agil, empertigado e d'uma força pouco commum, atravessava a parada, vestindo sobrecasaca, com a roseta da Legião de Honra, chapéo alto, distribuindo sorrisos paternaes a cada um dos grupos porque passava.

Parando junto d'um pelotão de soldados, disse-lhes com uma rude franqueza:

— Bom dia, rapazes.

Era o coronel.

Perto do portão, vio o africano sempre no seu posto e perguntou-lhe:

— Nada de novo, major?

— Nada, meu coronel.

— Vai tudo bem?

— Quasi, meu coronel. Ah! Esquecia-me. O tenente de Angeville não veio hoje.

— Porque?

— Ao que parece, foi uma indisposição. Pelo menos, foi o que me disse o seu amigo de Vrigny.

— Realmente?

— Sim, meu coronel.

— Não é possivel... Ainda o vi hontem... Estava de perfeita saúde.

— Comtudo...

O coronel não insistio.

— Parto para Noyon, disse elle. Estou de volta ás duas horas. Até logo, major.

O coronel era adorado no seu regimento.

Cabeçudo mas benevolo, muito vivo mas affavel no fundo, talvez por ser feliz e rico, com um solido estomago, uma excellente esposa e dous filhos que adorava—um filho e uma filha—justo e severo em questões de disciplina, considerava o seu regimento como uma familia e occultava sob a severidade ás vezes exaggerada das suas censuras uma profunda indulgencia pelas faltas que fossem apenas leviandade da mocidade.

O expresso que o devia levar a Noyon, em alguns minutos, era justamente aquelle que conduzia o apaixonado de Suzana para Compiegne.

O tenente acabára por tomar o seu partido.

Agora que estava certo de que só chegaria ao quartel com tres horas de atrazo, dizia que o seu amigo de Vrigny teria encontrado um meio de o desculpar, e de imaginar um pretexto que justificasse a sua ausencia.

Um balsamo consolador circulava-lhe nas veias.

Mesmo para ... do da região de Caux, o h... tomava para ... côres ... brias.

Para que havia de desesperar?

Para que havia de duvidar do coração de Suzana, desse coração que elle conhecia tão bem ha tanto tempo?

Aquelles que amam verdadeiramente, com o calor das almas ardentes e as vicissitudes das paixões desgraçadas passam, em algumas horas, de um grande abatimento a uma alegria inexplicavel.

Suzana não lhe prometêra pensar, não lhe devia responder?

Elle sorria, recordando-se dos termos inflammados da sua carta.

Podia ella resistir á eloquencia dos seus protestos e repellir implacavelmente o amigo que só tinha uma ambição:—dedicar-se a sua felicidade?

Estava elle mergulhado quasi deliciosamente nas suas esperanças, quando o comboio parou bruscamente.

— Compiegne, cinco minutos de demora!

A portinhola da sua carruagem abrio-se, puxada por mão vigorosa, e uma voz masculina, que sahia d'uma bocca occulta por um farto bigode grisalho, exclamou:

— Oh!... Mas não me engano! E' o Sr. de Angeville?

Não havia meio de se esquivar.

O official balbuciou:

— Sou eu, meu coronel.

— Então ainda ha pouco me disseram no quartel que o senhor estava doente!

— Quem disse isso, meu coronel?

— O senhor deve sabel-o melhor do que eu! Um outro que, tal como o senhor, o seu irmão sincerez, o seu camarada, n'uma palavra, Vrigny.

— E' que... Talvez elle se enganasse, meu coronel... Julgou naturalmente...

— Nada de palavriado. O senhor estava hoje de serviço?

— Estava, meu coronel.

— E anda a passear no caminho de ferro, em lugar de estar no seu posto?

— Se o meu coronel me permitte... eu explicarei...

— Não permitto. Comprehendo as cousas. Eu tinha-o na conta de um official modelo e o senhor faz-me destas! O senhor!... O que quer isto dizer?... Andou na pandega toda a noite! O senhor, em quem eu tinha a maior confiança! Andou muito mal! Já não ha respeito, já não ha disciplina! Não estou contente com o seu procedimento!

O coronel tornara-se subitamente muito vermelho, parecendo ter uma apoplexia.

— Vamos, apeie-se, ordenou elle. O comboio vai partir... Não nos tornaremos a vêr! Não estou contente com o seu procedimento, repito! Comtudo, era um bom official, com excellentes notas e tudo isto foi por agua abaixo! Bom dia, tenente.

De Angeville obedeceu, mas estava muito consternado.

(Continúa).

Typ. do *Diario*.

ILEGÍVEL